



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 001
RUB. _____

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
2211002/2023	22/11/2023

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB

ASSUNTO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 2211002/2023
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 2211002/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 004
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.**

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DOD Nº SEMED/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

ÓRGÃO:
Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB.

SETOR REQUISITANTE:
Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:
Portaria: 43/2021

EMAIL:
natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:
(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Educação autorização para realizar cotação de preços com a finalidade de contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA)

A prestação de serviços ocorrerá mediante sistema de registro de preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens da Intenção de Registro de Preços visam atender a demanda exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, e sua divulgação acarretaria no acréscimo em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, optou -se pela não divulgação da IRP, conforme Art. 4º § 1º A do Decreto Federal nº 7892/2013 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, em conformidade com Decreto Municipal nº 015/2019.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme Decreto Municipal nº 015/2019.

Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA	ANO
1	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V6L – MICRO-ONIBUS	PTA-OD00	2016/2016
2	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L – MICRO-ONIBUS	OJL-5A25	2013/2014
3	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – MICRO-ONIBUS	OJQ-6106	2014/2014
4	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OXV-3B10	2014/2014
5	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	NXF-8G83	2011/2011
6	VEÍCULO TIPO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	EBY-7B99	2018/2019
7	VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER	BZK-1E65	2021/2022
8	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA	ROJ-3D84	2021/2022
9	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	ROW-2J93	2022/2023
10	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	-	2022/2023
11	VEÍCULO TIPO FIAT TORO FREED AT9 4X4	SLP-7D90	2023/2023
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROQ-9B98	2022/2023
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROR-4B69	2022/2023
14	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C80	2022/2023
15	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C71	2022/2023
16	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023
17	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

3.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	390	HORA
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	520	HORA
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	520	HORA
4	MECÂNICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	110	HORA
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	110	HORA
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	80	HORA
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	80	HORA
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	260	HORA
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	13	HORA
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN RENAULT MASTER	13	HORA
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	10	HORA
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	10	HORA
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN RENAULT MASTER	15	HORA
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	10	HORA
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	10	HORA
24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26	ELETRICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	35	HORA
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	90	HORA
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	90	HORA
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	120	HORA
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	120	HORA
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	30	HORA
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	30	HORA
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	30	HORA
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	30	HORA
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	60	HORA
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA
42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	40	HORA
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	54	HORA
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	72	HORA
51	ALINHAMENTO/ÔNIBUS IVECO	72	HORA
52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	15	HORA
55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	15	HORA
56	ALINHAMENTO/CAMINHÃO IVECO	36	HORA
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	45	HORA
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	60	HORA


F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	60	HORA
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	15	HORA
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	15	HORA
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	15	HORA
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	30	HORA

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	CÓDIGO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	_____ Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	_____  Maria Sônia Silva Abreu Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/20 23
FLS. 011
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 422021GP/2021

PORTARIA Nº 42/2021 - GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **PAULO ROBERTO DE JESUS MARQUES**, Portador do CPF nº 617.118.283-43, para o Cargo de **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 432021GP/2021

PORTARIA Nº 43/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211001/2023
FLS. 013
RUB. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 01/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.


RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.499.953-91, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221100720 23
FLS. 014
RUB.



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 012021GP/2021

PORTARIA Nº 01/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **MARIA SÔNIA SILVA ABREU**, portadora do CPF 449.499.953-91, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 022021 GP/2021

PORTARIA Nº 02/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO**, Portador do CPF nº 651.763.403-72, para o Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211001/2023
FLS. 015
RUB. _____



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALEMA

CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382



Página(s) 1 de 5



O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2210002023
FLS. 017
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211007/20 23
FLS. 018
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 019
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382



Página(s) 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 020
RUB. _____



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
em 12/05/2023 17:10:05
IP com n°: 192.168.0.105
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2195](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2195)

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1574/2023 issn 2764-7269, BR, ICP-BrasilPF A3, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323-** [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2023.05.12 17:10:09

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211001/2023
FLS. 021
RUB. _____

RESOLUÇÃO

☒ CREDENCIA E AUTORIZA : 001/2023 - RESOLUÇÃO Nº 001

RELATÓRIO

☒ RELATÓRIO: 001/2023 - RELATÓRIO Nº 001

DECRETO

☒ REGIME DE TRANSIÇÃO: 20/2023 - DECRETO Nº 20

PORTARIA

☒ NOMEAÇÃO: 25/2023 - PORTARIA Nº 25



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO - CREDENCIA E AUTORIZA : 001/2023**Resolução nº 001/2023 – CME**

Credencia e Autoriza a Educação Infantil, Creche e Pré -escola, da Creche João Maia, em Trizidela do Vale-MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer nº 006/2023 – CME, da Câmara de Educação Infantil, emitido no Processo nº 001/2023 - CME, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e Autorizar a Educação Infantil, Creche e Pré -escola, da Creche João Maia, integrante da Rede Pública Municipal, localizada na Rua Francisco Silveira s/n, bairro Aeroporto, Trizidela do Vale – Maranhão, com validade de 05 (cinco) anos, a partir da data de homologação e para funcionar somente nesse endereço.

Art. 2º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos com frequência e aproveitamento, nos períodos anteriores a esta Resolução.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Trizidela do Vale – Maranhão, em 27 de abril de 2023.

Homologado em:
____/____/2023

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

Odina da Silva Leite
Relatora

Maria Janeth Luna Lima
Presidente do CME

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 001/2023
FLS. 022
RUB. _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RELATÓRIO - RELATÓRIO: 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE	
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ- ESCOLA	
RELATORA: Odina da Silva Leite	
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PARECER Nº 06/2023-CME
PROCESSO: 001/2023-CME	APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 27/04/2023

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Sônia Silva Abreu, então Secretária Municipal de Educação, representante legal dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, requereu em 10 de janeiro de 2023 do Conselho Municipal de Educação, o credenciamento e autorização da Educação Infantil, creche e pré -escola da Creche João Maia, localizada na Rua Francisco Silveira s/n, bairro Aeroporto – Trizidela do Vale – Maranhão.

A referida escola não tem nenhum ato regulatório emitido por este Conselho.

O requerimento formou o Processo nº 001/2023 – CME e, de ordem da Presidente do CME, o processo foi encaminhado à Comissão Verificadora, designada pela Portaria nº 001/2022 – CME de 08 de novembro de 2022.

Dia 01 de março de 2023, a Comissão Verificadora esteve na Creche João Maia, onde foram constatadas todas as peças que fazem parte do bojo do Processo. A Comissão informa que a escola funciona em prédio próprio, possui uma boa estrutura física, com boa iluminação natural, um ambiente amplo, salubre e boa conservação. Conforme informações obtidas, no Laudo Técnico de Inspeção Predial, e constatada pela Comissão Verificadora, que na escola há Projeto de Acessibilidade para pessoas com deficiências físicas, e o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Também foi relatado que o quadro de funcionários e os aspectos referentes ao mobiliário, equipamentos, escrituração e arquivos, assim como os aspectos pedagógicos, como a Proposta Pedagógica, Estrutura Curricular e Carga Horária, encontram -se de acordo com o disposto na legislação educacional para garantia dos padrões mínimos de qualidade, estando assim, apta a receber o ato regulatório pleiteado pela solicitante. O Regimento adotado pela escola é o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Município de Trizidela do Vale.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, tendo sido atendida a legislação pertinente, considerando o relatório da Comissão Verificadora, externo parecer favorável que:

1 – Seja concedido à Creche João Maia, a Autorização e Credenciamento para oferta da Educação Infantil, creche e pré -escola. É o Parecer.

Trizidela do Vale, 25 de abril de 2023.

Odina da Silva Leite
Conselheira/Relatora

A Câmara da Educação Infantil aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CME para os devidos fins.

Cássio Renê da Conceição Coelho
Coordenador da CEI-CME

Maria Janeth Luna Lima
Presidente do CME



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGIME DE TRANSIÇÃO: 20/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 023
RUB. _____

Decreto nº 20/2023-GP, de 09 de maio de 2023.

Fixa o Regime de Transição de que trata o Art. 191 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional de Trizidela do Vale -Ma, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal :

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o Art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou a Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que:

- I – A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta até 29 de dezembro de 2023, e
- II – A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta;

Parágrafo único – Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e as prorrogações contratuais.

Art. 3º - O disposto no Art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 25/2023

Portaria nº 25/2023 – GP, de 04 de abril de 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social para ser representante Municipal no acompanhamento necessário para Realização da Eleição para Conselheiro Tutelar 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - DGINANE FERREIRA DE SOUSA - Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social - para ser representante Municipal no acompanhamento necessário para Realização da Eleição para Conselheiro Tutelar 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 12/05/2023 17:10:05 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2195



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211000/2023
FLS. 024
RUB. _____



EQUIPE DE GOVERNOTRIZIDELA DO VALE
PROC. 22.11002/2023
FLS. 025
RUB. _____
F**Deibson Pereira Freitas**
Prefeito(a)**Gustavo Castro Brandao Filho**
Vice-Prefeito(a)**Thamirys Brandão da Conceição**
Gabinete do Prefeito**Maria Sônia Silva Abreu**
Secretaria de Educação**Maria Rosilene Silva**
Secretaria de Assistência Social**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**
Secretaria de Saúde**Charles Pierre Galindo Bedor**
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**
Secretaria de Finanças**Alisson Polinelli Pascoal Costa**
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania**Lívio Barroso Maia**
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca**Raimundo Gomes Fernandes Filho**
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais**José Francisco Silva**
Secretaria de Esportes**Francisco das Chagas Melo da Silva**
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Miguel de Abreu Zuser**
Secretaria de Infraestrutura**Enoque de Sá Barreto Filho**
Secretaria de Administração**Ivanilson Soares de Lima**
Controladoria Geral**Edson Gomes Martins da Costa**
Procuradoria Geral**Heider Carlos Matos**
Assessoria de Comunicação e Imprensa**Dina Selma Leal**
Secretaria Municipal da Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

DECRETO Nº 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.


DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 029

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 030

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **CNPJ Nº. 03.157.791/0001-56**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 031
RUB. _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Demanda nº SEMAD/2023	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.
Data de início do ETP	22/11/2023
Processo Administrativo nº	2211002/2023

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	22/11/2023
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Gestor Responsável (Secretária)	Maria Sônia Silva Abreu
	e-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	08/12/2023

M

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Este estudo serve essencialmente para buscar a solução mais viável para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender às necessidades das frotas de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Por motivo da impossibilidade de renovação com a atual prestadora desse serviço, torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório devido ao caráter de continuidade do serviço, a fim de embasar a justificativa da opção pela licitação, como forma de processo para a escolha do próximo prestador de serviço, em face do fato da atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços essenciais, para manter os alunos na escola

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota, para o desempenho regular das atividades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento a assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vista à segurança dos usuários dos veículos.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER).

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2023, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O consumo anual para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA, estimado, será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	390	HORA
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	520	HORA
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	520	HORA
4	MECÂNICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	110	HORA
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	110	HORA
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	80	HORA
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	80	HORA
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	260	HORA
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	13	HORA
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN RENAULT MASTER	13	HORA
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	10	HORA
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	10	HORA
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ONIBUS	80	HORA



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	VOLKSWAGEN		
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN RENAULT MASTER	15	HORA
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	10	HORA
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	10	HORA
24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA
26	ELETRICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	35	HORA
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	90	HORA
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	90	HORA
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	120	HORA
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	120	HORA
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	30	HORA
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	30	HORA
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	30	HORA
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	30	HORA
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	60	HORA
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA
42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	40	HORA
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	40	HORA
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	54	HORA
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	72	HORA
51	ALINHAMENTO/ÔNIBUS IVECO	72	HORA
52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	15	HORA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	15	HORA
56	ALINHAMENTO/CAMINHA IVECO	36	HORA
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	45	HORA
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	60	HORA
59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	60	HORA
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	15	HORA
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	15	HORA
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	15	HORA
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	30	HORA

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa prestação de serviço implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, dos serviços a serem contratados.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
2	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
3	Realizar licitação própria.

Com o exposto, esta equipe de planejamento conclui que melhor opção seria um certame licitatório, podendo a Administração Pública, por meio dessa opção alcançar a melhor gestão do uso de seus recursos públicos, posto que por meio de uma licitação específica para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA, consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento:

a) recomenda-se que este processo ocorra por meio de Pregão Eletrônico para Registro de preços, considerando-se que existe a possibilidade de estabelecimento de maior prazo para a prestação do serviço que são objetos deste ETP.

c) considera-se ainda que por meio do Pregão Eletrônico há o aumento da competitividade entre as empresas, possibilitando a esta Administração Pública a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de forma mais vantajosa.

7- ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 02/2023 – GP, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Temos a informar que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

I – PAINEL DE PREÇOS:
(<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>);

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: Sinc - Contrata (tcema.tc.br)

III- BANCO DE PREÇOS, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ **871.135,34 (oitocentos e setenta e um mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** considerando os valores para contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110072023
FLS. 037
RUB. _____

veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA, de forma parcelada.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS	
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	390	HORA	198,47	77403,30	
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	520	HORA	198,47	103204,40	
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	520	HORA	198,47	103204,40	
4	MECÂNICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	110	HORA	198,47	21831,70	
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	110	HORA	187,17	20588,70	
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	80	HORA	180,72	14457,60	
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	80	HORA	198,47	15877,60	
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	260	HORA	198,47	51602,20	
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	142,50	8550,00	
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	142,50	11400,00	
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ÔNIBUS IVECO	80	HORA	142,50	11400,00	
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	13	HORA	142,50	1852,50	
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/VAN RENAULT MASTER	13	HORA	142,50	1852,50	
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	10	HORA	142,50	1425,00	
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	10	HORA	142,50	1425,00	
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	142,50	5700,00	
17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	139,00	8340,00	
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	139,00	11120,00	
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ÔNIBUS IVECO	80	HORA	139,00	11120,00	
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	139,00	2085,00	
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	139,00	2085,00	
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	10	HORA	139,00	1390,00	
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	10	HORA	139,00	1390,00	



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	139,00	5560,00
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	150,31	20291,85
26	ELETRICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA	150,31	27055,80
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	156,92	28245,60
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	128,71	5148,40
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	151,31	6052,40
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	121,58	4255,30
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	35	HORA	128,71	4504,85
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	90	HORA	128,71	11583,90
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	90	HORA	161,29	14516,10
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	120	HORA	161,29	19354,80
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	120	HORA	161,29	19354,80
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	30	HORA	161,29	4838,70
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	30	HORA	161,29	4838,70
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	30	HORA	156,62	4698,60
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	30	HORA	161,29	4838,70
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	60	HORA	161,29	9677,40
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	137,52	18565,20
42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA	137,52	24753,60
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	140,85	25353,00
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	135,00	5400,00
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	152,83	6113,20
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	158,00	5530,00
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	40	HORA	158,00	6320,00
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	158,00	6320,00
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	54	HORA	156,65	8459,10
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	72	HORA	156,65	11278,80
51	ALINHAMENTO/ÔNIBUS IVECO	72	HORA	156,65	11278,80



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	156,65	2349,75
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	156,65	2349,75
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	15	HORA	128,50	1927,50
55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	15	HORA	128,50	1927,50
56	ALINHAMENTO/CAMINHA IVECO	36	HORA	188,44	6783,84
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	45	HORA	167,00	7515,00
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	60	HORA	167,00	10020,00
59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	60	HORA	167,00	10020,00
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	166,14	2492,10
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	166,14	2492,10
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	15	HORA	149,37	2240,55
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	15	HORA	149,37	2240,55
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	30	HORA	176,14	5284,20
VALOR TOTAL R\$					871.135,34

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

Manutenção: conjunto de atividades realizadas com finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

Manutenção Preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorrida ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-



determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas de freio.

Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgaste originados pelo uso ou falha no processo fabril.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

- Espera-se que a presente contratação propiciará a devida execução das manutenções preventivas e corretivas e, por conseguinte, a preservação do patrimônio público com máximo de disponibilidade dos veículos, garantindo o cumprimento das missões operacionais e administrativas que exigem o emprego dos veículos;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade.
- Manter os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação em plenas condições de utilização.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata; e
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP



Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 094
RUB. _____

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 045

RUB F

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 046

RUB _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 14:12:00 e 27/11/2023 14:14:18
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 14:20:07 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3762

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Preço Públicos)	Preço Estimado	Percen tual	Preço Calculado	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	mecanica em geral caixa de cambio carburacao e ou bomba	R\$ 140,00	R\$ 177,50	R\$ 165,00	-	R\$ 165,00		1	Unidade	R\$ 165,00
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço		
1	COMANDO DA MARINHA DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL					Dispensa de Licitação Nº 137/2023	01/10/2023		R\$	140,00
Preço Público		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço		
1	MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI					87612842000182-1-000020-2023	30/08/2023 08:30:00		R\$	150,00
2	Prefeitura Municipal de Conceição					247786	24/07/2023 23:18:00		R\$	205,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 165,00

Valor Global: R\$ 165,00

Detalhamento dos Itens

Item 1:	Descrição	Quantidade	Preço
1	mecanica em geral caixa de cambio carburacao e ou bomba	1 Unidade	R\$ 165,00
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			R\$ 140,00

Órgão: COMANDO DA MARINHA|DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL
Objeto: Serviço de manutenção de viatura.
Data: 01/10/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 137/2023
Lote/Item: 1 / 1

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211000/2023
 FLS. 017
 RUB. 1

1, 2, 3, 4, 5, 7, 8

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 85342-0279/2023

Descrição: MÃO DE OBRA MECÂNICA VEÍCULOS DIESEL.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 8,00
Unidade: HORA
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
80.939.879/0001-70	AUTO PECAS E MECANICA OCEANO SUL LTDA	R\$ 140,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 150,00

Órgão:

MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI

Objeto:

SERVICOS MECANICOS

Descrição: MECANICA EM GERAL caixa de cambio carburacao e ou bomba injetora e refil injecao velas diesel pequenas soldas SISTEMA HIDRAULICO CONserto REVISAO SISTEMA FREIOS DIRECAO SUSPENSAO EMBREAGEM

Data: 30/08/2023 08:30:00

Modalidade: Pregão - Presencial

Identificação: 87612842000182-1-000020-2023

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 800,00

Unidade: HORA

Data Homologação: 01/09/2023

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.159.503/0001-53	PROTASIO HOFFMANN	R\$ 150,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 205,00

Órgão:

Prefeitura Municipal de Conceição

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS, MOTOCICLETAS VEÍCULOS

Descrição: SERVIÇOS MECANICOS VEÍCULOS COM MOTOR A DIESEL DO TIPO CAMINHÃO PIPA, CARRO COMPACTADOR DE LIXO, CAMINHÃO F400, CAÇAMBA, TRATORES, ÔNIBUS, VEÍCULOS LEVES COM MOTORIZAÇÃO A DIESEL

Data: 24/07/2023 23:18:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 247786

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 1.500,00

Unidade: h

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.606.114/0001-97	SUELITON LOPES TERTO	R\$ 205,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 048
RUB. 1

1, 2, 3, 4, 5, 7, 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 14:24:47 e 27/11/2023 14:27:39
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 14:30:01 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3763

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percen tual	Preço Calculado	Estimado	Quantidade	Unidade	Total	
1	serviços mecanicos para veiculos leves com motor movido a	R\$ 139,00	R\$ 129,61	R\$ 132,74	-	R\$ 132,74		1	Unidade	R\$ 132,74	
Preço ComprasNet	Órgão Público						Identificação			Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ						NºPregão:152023			20/07/2023	R\$ 139,00
Preço Público	Órgão Público						Identificação			Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Betânia						250372			17/08/2023 15:43:00	R\$ 165,00
2	Prefeitura Municipal de Prudentópolis						PMDP-512023-Processo			16/06/2023 14:00:00	R\$ 94,22

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 132,74

Valor Global: R\$ 132,74

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviços mecanicos para veiculos leves com motor movido a gasolina ou flex	R\$	132,74
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviços mecanicos para veiculos leves com motor movido a	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	139,00
Órgão:	Data: 20/07/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Contratação de empresa especializada	Identificação: NºPregão:152023	
	Lote/Item: / 1	

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 20211002/2023
 FLS. 019
 RUB. _____

para prestação de horas de serviços para reparação e manutenção dos veículos

Descrição:

Serviços Mecânicos para Veículos a Gasolina, (mão de obra), necessários à manutenção e conservação de veículos

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2.300,00
Unidade: HORA

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.912.912/0001-75	F EDSON SILVA E SILVA EIRELI	R\$ 139,00
32.204.121/0001-41	A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI	R\$ 140,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 165,00

Órgão:

Prefeitura Municipal de Betânia

Objeto: a Contratação de empresa para executar os serviços mecânicos, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e

Descrição:

Serviços mecânicos para veículos leves

Data: 17/08/2023 15:43:00
Modalidade: Pregão
Identificação: 250372
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 400,00
Unidade: h

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.949.436/0001-08	OFICINA MENDES LTDA	R\$ 165,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 94,22

Órgão:

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral linha leve, média e pesada, sem

Descrição:

Mecânica geral - linha leve

Data: 16/06/2023 14:00:00
Modalidade: Processo inexigibilidade
Identificação: PMDP-512023-Processo inexigibilidade
Lote/Item: 1 / 4
Fonte: https://prudentopolispr.equipiano.com
Quantidade: 250,00
Unidade: HORA

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
80.524.473/0001-27	ROBERTO GROSKO	R\$ 94,22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 050
RUB. F



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 14:55:30 e 27/11/2023 14:59:15
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 15:02:01 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3764

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percen tual	Preço Calculado	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	manutenção de veículos leves e pesados	R\$ 131,63	R\$ 125,00	R\$ 129,42	-	R\$ 129,42		1	Unidade	R\$ 129,42
Preço ComprasNet		Órgão Público				Identificação			Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI					NºPregão:322023			11/09/2023	R\$ 121,25
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ					NºPregão:152023			20/07/2023	R\$ 142,00
Preço Público		Órgão Público				Identificação			Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI					87612842000182-1-000020-2023			30/08/2023 08:30:00	R\$ 125,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 129,42

Valor Global: R\$ 129,42

Detalhamento dos Itens

Item 1: manutenção de veículos leves e pesados R\$ 129,42
 Quantidade Descrição Observação
 1 Unidade serviços elétrico para veículos a diesel, (mão de obra), 0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 121,25

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
 Data: 11/09/2023
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Identificação: NºPregão:322023

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2.211.000.2023
 FLS. 051
 RUB. 1

25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços com socorro elétrico para veículos leves, médios e pesado para o município de

Descrição: Serviços em mão-obra elétrica veicular.

Lote/Item: / 92

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 400,00
Unidade: HORA
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
77.543.361/0001-09	AUTO ELETRICA FLORAI LTDA	R\$ 121,25

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 142,00

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de horas de serviços para reparação e manutenção dos veículos leves e pesados (gasolina e diesel) a fim

Descrição: Serviços Elétrico para Veículos a Diesel, (mão de obra), necessários à manutenção

Data: 20/07/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:152023
Lote/Item: / 5

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.900,00
Unidade: HORA
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.912.912/0001-75	F EDSON SILVA E SILVA EIRELI	R\$ 142,00
32.204.121/0001-41	A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI	R\$ 143,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 125,00

Órgão:
MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI

Objeto:
SERVICOS MECANICOS

Descrição:
SERVICOS PARTE ELETRICA

Data: 30/08/2023 08:30:00
Modalidade: Pregão - Presencial
Identificação: 87612842000182-1-000020-2023
Lote/Item: 1 / 5
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500,00
Unidade: HORA
Data Homologação: 01/09/2023
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.526.370/0001-46	RENATO LUIS KONZEN	R\$ 125,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 052
RUB. _____
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 15:05:53 e 27/11/2023 15:10:16
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 15:23:25 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3765

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percen tual	Preço Calculado	Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	servicos parte eletrica	R\$ 121,25	R\$ 121,99	R\$ 121,74	-	R\$ 121,74		1	Unidade	R\$ 121,74
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI			NºPregão:322023		11/09/2023		R\$ 121,25		
Preço Público		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço		
1	Prefeitura Municipal de Parobé			254849		11/09/2023 12:26:00		R\$ 118,98		
2	MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI			87612842000182-1-000020-2023		30/08/2023 08:30:00		R\$ 125,00		

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 121,74

Valor Global: R\$ 121,74

Detalhamento dos Itens

Item 1: servicos parte eletrica	R\$	121,74
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	servicos parte eletrica	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	121,25

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

Objeto: Contratação de empresa especializada em

Data: 11/09/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:322023

Lote/Item: / 92

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211092/2023
 FLS. 053
 RUB. 1

fornecimento de peças e serviços com socorro elétrico para veículos leves,

Descrição:

Serviços em mão-obra elétrica veicular.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 400,00
Unidade: HORA
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
77.543.361/0001-09	AUTO ELETRICA FLORAI LTDA	R\$ 121,25

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 118,98

Órgão:

Prefeitura Municipal de Parobé

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução parcelada de serviços de MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA de veículos leves,

Descrição: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES

Data: 11/09/2023 12:26:00
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Identificação: 254849
Lote/Item: 1 / 3
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 4.000,00
Unidade: h
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.349.400/0001-60	VE3 PECAS MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 118,98
07.300.659/0001-02	PEDRO VILMAR RIBEIRO MECANICA	R\$ 118,99

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 125,00

Órgão:

MUNICIPIO DE CANDIDO GODOI

Objeto:

SERVICOS MECANICOS

Descrição:

SERVICOS PARTE ELETRICA

Data: 30/08/2023 08:30:00
Modalidade: Pregão - Presencial
Identificação: 87612842000182-1-000020-2023
Lote/Item: 1 / 5
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500,00
Unidade: HORA
Data Homologação: 01/09/2023
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.526.370/0001-46	RENATO LUIS KONZEN	R\$ 125,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211/002/2023
FLS. 054
RUB. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 15:37:33 e 27/11/2023 15:39:42
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 15:42:56 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3766

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percen tual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	serviço de lanternagem e pintura	R\$ 144,31	R\$ 144,31	-	R\$ 144,31	1	Unidade	R\$ 144,31
Preço ComprasNet		Órgão Público			Identificação		Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 14ª Brigada de				NºPregão:162023		17/08/2023	R\$ 154,23
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ				NºPregão:152023		20/07/2023	R\$ 150,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DOIS RIACHOS/AL				NºPregão:92023		13/07/2023	R\$ 128,70

Média dos Preços Obtidos: R\$ 144,31

Valor Global: R\$ 144,31

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de lanternagem e pintura	Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade		serviços de funilaria, lataria e pintura de veículos leves e	144,31	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 154,23

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | 5ª
Data: 17/08/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 281100.9/2023
 FLS. 055
 RUB.

33,34,35,36,37,39,40

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de viaturas, com fornecimento de peças, pertencentes à frota do 23º Batalhão de Infantaria.

Descrição:

Serviços de funilaria, lataria e pintura de veículos LEVES e PESADOS (sólida, metálica, perolizada ou camuflada), de acordo com as NEB/T Pd-3, devendo ser observada a especificação DMB/DMM Nº 287/91 – Orientação para pintura camuflada, atendendo aos serviços relacionados. Hora técnica para serviço de funilaria, lataria e pintura.

Identificação: NºPregão:162023

Lote/Item: / 29

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100,00

Unidade: HORA

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.174.440/0001-84	PR COMERCIO DE AUTO PECAS E IMPORTADORA LTDA	R\$ 154,23
35.339.031/0001-56	UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 154,33
21.932.461/0001-72	PREMIER PECAS E SERVICOS - EIRELI	R\$ 154,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 150,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de horas de serviços para reparação e manutenção dos veículos leves e pesados (gasolina e diesel) a fim

Descrição:

Serviços Lanternagem para Veículos a Diesel, (mão de obra), necessários à manutenção e conservação de veículos

Data: 20/07/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:152023

Lote/Item: / 6

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.800,00

Unidade: HORA

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.912.912/0001-75	F EDSON SILVA E SILVA EIRELI	R\$ 150,00
32.204.121/0001-41	A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI	R\$ 151,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 128,70

Órgão:

Data: 13/07/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2.211.001.2/2023
FLS. 056
RUB. _____
f

Objeto: PREFEITURA MUNICIPAL DOIS RIACHOS/AL

Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, nos termos do edital e seus anexos..

Descrição: Serviço de Lanternagem, Funilaria e Pintura.

Identificação: NºPregão:92023
Lote/Item: 1 / 2

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300,00
Unidade: HORA
UF: AL

CNPJ
31.781.762/0001-04
27.190.002/0001-47

Razão Social do Fornecedor
JOSE GALDINO FILHO EIRELI
CONTROLLER AUTOMACAO LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 128,70
R\$ 129,94

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 231100 2/2023
FLS. 057
RUB. /

33, 34, 35, 36, 37, 39, 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 27/11/2023 15:45:47 e 27/11/2023 15:46:53
 Relatório gerado no dia 27/11/2023 15:47:30 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3767

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	serviço de lanternagem e pintura	R\$ 125,64	R\$ 125,64	-	R\$ 125,64	1	Unidade	R\$ 125,64
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação		Data Licitaçãc	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 14ª Brigada de				NºPregão:162023		17/08/2023	R\$ 154,23
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ				NºPregão:152023		20/07/2023	R\$ 94,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DOIS RIACHOS/AL				NºPregão:92023		13/07/2023	R\$ 128,70

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 125,64

Valor Global: R\$ 125,64

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de lanternagem e pintura	R\$	125,64
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de lanternagem, funilaria e pintura.	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	154,23

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sul | 5ª

Data: 17/08/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 22.11.002/2023
 FLS. 058
 RUB. _____
 F

Região Militar | 14ª Brigada de Infantaria
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de viaturas, com fornecimento de peças, pertencentes à frota do 23º Batalhão de Infantaria.

Descrição: Serviços de funilaria, lataria e pintura de veículos LEVES e PESADOS (sólida, metálica, perolizada ou camuflada), de acordo com as NEB/T Pd-3, devendo ser observada a especificação DMB/DMM Nº 287/91 – Orientação para pintura camuflada, atendendo aos serviços relacionados. Hora técnica para serviço de funilaria, lataria e pintura.

Identificação: NºPregão:162023
Lote/Item: / 29

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100,00
Unidade: HORA

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.174.440/0001-84	PR COMERCIO DE AUTO PECAS E IMPORTADORA LTDA	R\$ 154,23
35.339.031/0001-56	UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 154,33
21.932.461/0001-72	PREMIER PECAS E SERVICOS - EIRELI	R\$ 154,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 94,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de horas de serviços para reparação e manutenção dos veículos leves
Descrição: Serviços Lanternagem para Veículos a Gasolina, (mão de obra), necessários à manutenção e conservação de veículos

Data: 20/07/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:152023
Lote/Item: / 3
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.700,00
Unidade: HORA

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.912.912/0001-75	F EDSON SILVA E SILVA EIRELI	R\$ 94,00
12.909.993/0001-06	COLLECT AMBIENTAL LTDA	R\$ 95,00
32.204.121/0001-41	A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI	R\$ 168,80

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 128,70

Órgão:
Data: 13/07/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 22.11002/2023
FLS. 059
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOIS RIACHOS/AL

Objeto: Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e

Descrição: Serviço de Lanternagem, Funilaria e Pintura.

Identificação: NºPregão:92023

Lote/Item: 1 / 2

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300,00

Unidade: HORA

UF: AL

CNPJ

31.781.762/0001-04

27.190.002/0001-47

Razão Social do Fornecedor

JOSE GALDINO FILHO EIRELI

CONTROLLER AUTOMACAO LTDA

Valor da Proposta Final

R\$ 128,70

R\$ 129,94

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2021002/2023
FLS. 060
RUB. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 10:36:57 e 28/11/2023 10:36:27
 Relatório gerado no dia 28/11/2023 10:51:05 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3768

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	retifica de motor de combustão interna	R\$	134,56		R\$ 134,56	1	Unidade	R\$ 134,56
Preço ComprasNet		Órgão Público			Identificação	Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS				NºPregão:362023	06/11/2023	R\$	138,12
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR				NºPregão:562023	25/09/2023	R\$	131,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 134,56

Valor Global: R\$ 134,56

Detalhamento dos Itens

Item 1: retifica de motor de combustão interna		R\$	134,56
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	138,12

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 28110022023
 FLS. 061
 RUB. _____
 F

42,42 e 43

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças e serviços para veículos leves, utilitários, caminhões e**Descrição:** Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o**Data:** 06/11/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:362023**Lote/Item:** 22 / 2065**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 300,00**Unidade:** UNIDADE**UF:** BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.363.472/0001-83	ELICA MACEDO RODRIGUES	R\$ 138,12
14.336.577/0001-83	MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA	R\$ 140,00
06.061.215/0001-07	TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 164,00
41.969.346/0001-80	B. R. TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 202,95

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 131,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa**Descrição:** Horas trabalhadas em retifica de motor da linha pesada da frota municipal.**Data:** 25/09/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:562023**Lote/Item:** / 8**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 200,00**Unidade:** UNIDADE**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.325.195/0001-09	RODRIZE MECANICA DE CAMINHOES LTDA	R\$ 131,00
21.190.267/0001-69	CLEVERSON RAMOS 04453729901	R\$ 132,00
46.716.527/0001-18	LILA ELETRO DIESEL LIMITADA	R\$ 137,25
32.297.401/0001-41	PATOCAR PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	R\$ 150,00

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 221002/2023
 FLS. 062
 RUB. _____
 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 11:51:19 e 28/11/2023 11:51:39
 Relatório gerado no dia 28/11/2023 12:01:16 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3770

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Preço Calculado	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	alinhamento	R\$ 120,00	R\$ 165,00	R\$ 150,00	-	R\$ 150,00	1	Unidade	R\$ 150,00
Preço ComprasNet	Órgão Público								
1	COMANDO DA MARINHA SERVICO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINH				Identificação			Data Licitação	Preço
					Dispensa de Licitação Nº 682/2023			01/10/2023	R\$ 120,00
Preço Público	Órgão Público								
1	Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN				Identificação			Data Licitação	Preço
					572023			19/10/2023 00:00:00	R\$ 150,00
2	Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT				402023			16/10/2023 00:00:00	R\$ 180,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 150,00

Valor Global: R\$ 150,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: alinhamento	R\$	150,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	alinhamento	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 120,00

Órgão: COMANDO DA MARINHA|SERVICO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINH
Objeto: Mão de obra suspensão dianteira Ducato lvc 5f10
Data: 01/10/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 682/2023
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1,00

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 8211002/2023
 FLS. 063
 RUB. 1

49,50,51,52,53,54,55 e 56

Descrição: SERVIÇO DE ALINHAMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: HH

Unidade: HORA
UF: RJ

CNPJ 36.516.854/0001-72 **Razão Social do Fornecedor** RIO VILLARES AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 120,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

150,00

Órgão:

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE AMBULÂNCIA JUMPY CARGO.

Descrição:

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

Data: 19/10/2023 00:00:00

Modalidade: Licitação dispensável

Identificação: 572023

Lote/Item: 1 / 2

transparencia.pedrapreta.rn.gov.br:88/Cidadao/C

Fonte: onConsultaLicitacoes.aspx

Quantidade: 1,00

Unidade: h

UF: RN

CNPJ 40.603.499/0001-46 **Razão Social do Fornecedor** AUTOSTRADA VEICULOS LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 150,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

180,00

Órgão:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE 20.000 KM DE VEÍCULO FIAT TORO PLACA RRS0H09

Descrição:

ALINHAMENTO

Data: 16/10/2023 00:00:00

Modalidade: Licitação dispensável

Identificação: 402023

Lote/Item: 1 / 1

portal.ipirangadonorte-

mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.a

Fonte: spx

Quantidade: 0,75

Unidade: h

UF: MT

CNPJ 28.258.221/0001-83 **Razão Social do Fornecedor** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 180,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 220002/2023
FLS. 064
RUB. _____
F

49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 16:01:56 e 28/11/2023 16:01:49
 Relatório gerado no dia 28/11/2023 16:43:10 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3773

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	balanceamento em veículo automotivo	R\$ 150,17	R\$ 150,17	-	R\$ 150,17	1	Unidade	R\$ 150,17
Preço ComprasNet					Identificação	Data Licitação		Preço
1	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO				NºPregão:122023	06/09/2023		R\$ 145,50
2	COMANDO DO EXERCITO BASE DE ADM. E APOIO 5 DIVISÃO DO EXÉRCITO				Dispensa de Licitação Nº 194/2023	01/09/2023		R\$ 150,00
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército				NºPregão:42023	26/06/2023		R\$ 155,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 150,17

Valor Global: R\$ 150,17

Detalhamento dos Itens

Item 1: balanceamento em veículo automotivo	R\$ 150,17
Quantidade	Observação
1 Unidade	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 145,50

Órgão: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO
Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de empresa para

Data: 06/09/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:122023
Lote/Item: 5 / 89
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

TRIZIDELA DO VALE
 PROC 2023/002/2023
 FLS. 065
 RUB. _____

57, 58, 59

Descrição: fornecimento de pneus, câmaras,
Balanceamento Veículo Pesado

Quantidade: 10,00
Unidade: UNIDADE
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.896.119/0001-43	PNEUS GOMES EIRELI	R\$ 145,50
34.500.685/0001-57	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	R\$ 200,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 150,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO|BASE DE ADM. E APOIO 5 DIVISÃO DO EXÉRCITO

Objeto: Serviço de balanceamento e geometria em veículo

Descrição: SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E GEOMETRIA EM VEÍCULO

Data: 01/09/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 194/2023
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 3,00
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.274.116/0001-08	A A PAULINO CENTRO AUTOMOTIVO	R\$ 150,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 155,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Nordeste | 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército |

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Viaturas, Implementos e Equipamentos, com fornecimento de peças

Descrição: Balanceamento por Roda Tipo veiculos pesados

Data: 26/06/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:42023
Lote/Item: / 51
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 20,00
Unidade: UNIDADE
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.504.871/0001-00	MORAES COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS EIRELI	R\$ 155,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 23.1100.2/20.23
FLS. 066
RUB. /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 15:56:01 e 28/11/2023 15:58:38
 Relatório gerado no dia 28/11/2023 16:00:06 (IP: 200.14.59.82)
 cotação rápida 3772

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Preço Calculado	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	balanceamento em veículo automotivo	R\$ 148,60	R\$ 143,00	R\$ 146,73	-	R\$ 146,73	1	Unidade	R\$ 146,73
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço	
1	COMANDO DO EXERCITO BASE DE ADM. E APOIO 5 DIVISÃO DO EXÉRCITO				Dispensa de Licitação Nº 194/2023		01/09/2023		R\$ 150,00
2	COMANDO DO EXERCITO 6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES				Dispensa de Licitação Nº 63/2023		01/08/2023		R\$ 147,20
Preço Público		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço	
1	Câmara Municipal de Paraíso das Águas				377		27/09/2023 00:00:00		R\$ 143,00

Média dos Preços
 Obtidos: R\$ 146,73

Valor Global: R\$ 146,73

Detalhamento dos Itens

Item 1: balanceamento em veículo automotivo		R\$	146,73
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	balanceamento em veículo automotivo	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	150,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO|BASE DE ADM. E APOIO 5 DIVISÃO DO EXÉRCITO
Data: 01/09/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 194/2023

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2021.002/2023
 FLS. 067
 RUB. 1

60,61,62,63 e 64

Objeto:

Serviço de balanceamento e geometria em veículo

Descrição: SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E GEOMETRIA EM VEÍCULO

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3,00

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.274.116/0001-08	A A PAULINO CENTRO AUTOMOTIVO	R\$ 150,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 147,20

Órgão:

COMANDO DO EXERCITO|6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

Objeto:

Manutenção L200

Descrição: BALANCEAMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTIVO

Data: 01/08/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 63/2023

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,00

Unidade: UNIDADE

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.120.466/0001-30	NARA VEICULOS LTDA	R\$ 147,20

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 143,00

Órgão:

Câmara Municipal de Paraíso das Águas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL COMPASS FLEX T270,

Descrição: BALANCEAMENTO DE VEÍCULO

Data: 27/09/2023 00:00:00

Modalidade: Dispensa

Identificação: 377

Lote/Item: 1 / 5

Fonte: web.qualitysystemas.com.br/processos_li

Quantidade: 1,00

Unidade: Unidade

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.276.965/0001-19	ENZO AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 143,00

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2023.001.000.000000
 FLS. 068
 RUB. _____
 F



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 069

RUB F

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 3/08
Rubrica X
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 070
RUB. F

TERMO DE CONTRATO Nº 1108.003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806.001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB E A
EMPRESA PITSTOPCAR COMERCIO E
SERVICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB**, com sede na MA 206, KM 09, Vila Soares, Amapá do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.580.959/0001-06, neste ato representada pelo Welison Santos Vilela CPF 618.952.293-91 Secretário Municipal de Educação doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.370.147/0001-02, sediada na Avenida Lourenço V. da Silva AVN 01, Dr. Carlos Vasconcelos quadra 01, 16, Jardim São Cristóvão- São Luis-MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Sr. Leonardo Pinto de Lima, brasileiro, portador do RG. 0338305320078 SSP/MA e CPF/MF nº 048.239.483-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 2806.001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, Veículos de Grande Porte e Maquinas Pesadas, de interesse do Município de Amapá do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM
Página
Rubrica

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 071
RUB. _____
F

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
49 a 56 1	Alinhamento	Serviços	50	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00
57 a 64 2	Cambagem e Balanceamento Em Geral	Serviços	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
25 a 32 3	Elétrica em Geral	Horas	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
1 a 8 4	Mecânica em Geral	Horas	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
41 a 48 5	Retífica em Geral	Horas	50	R\$ 158,00	R\$ 7.900,00
33 e 40 6	Serviços de Lanternagem e Pintura	Serviços	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
17 a 24 7	Serviços de Refrigeração	Serviços	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
9 a 16 8	Sistema de Arrefecimento	Serviços	100	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
R\$ 83.550,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/09/2022 e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 83.550,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM
Página
Rubrica

[Handwritten signature]

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 072
RUB. *[Handwritten mark]*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 122 Administração geral

Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2014 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2025 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2028 MANUTENÇÃO E FUNC. DO SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :550 Transferências do salário- educação

MA 206, KM 09, Vila Soares, Amapá do Maranhão-MA

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 3 de 13

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página
Rubrica

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 073
RUB. _____

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2026 MANUTENÇÃO E FUNC. DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :553 Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa:0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2037 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- 30%

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Fonte de Recurso :541 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAF

Fonte de Recurso :542 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAT

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa:0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA

Projeto/Atividade: 2040 MANUTENÇÃO E FUNC. DO INFANTIL- PRE ESCOLA 30%

Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso :540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Fonte de Recurso :541 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAF

Fonte de Recurso :542 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 352
Rubrica

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 074
RUB. _____

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA
Projeto/Atividade: 2040 MANUTENÇÃO E FUNC. DO INFANTIL CRECHE 30%
Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso :540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recurso :541 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAF
Fonte de Recurso :542 Transferências do FUNDEB –Complementação da união - VAAT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos fornecimentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixandose em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 387
Rubrica 7

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211.00270 23
FLS. 075
RUB. _____
F

6. 2.Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.
- 6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos fornecimentos dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a quem compete verificar se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 354
Rubrica 6

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 076
RUB. F

a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura do fato, responsável pela execução do contrato.

9.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

MA 206, KM 09, Vila Soares, Amapá do Maranhão-MA
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 7 de 13



MAM
Página
Subscrição

325

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 077
RUB. _____

- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº 01.580.959/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 376
Rubrica

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 078
RUB.

- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- l) A Contratada será responsável pelos veículos e o que estiver em seu interior quando estes estiverem sob sua guarda/responsabilidade;
- m) Será de obrigação da Contratada as despesas com guinchamento/reboque e dos veículos até o endereço da oficina além do socorro mecânico.
- n) Dispor de local físico adequado para execução dos serviços, devendo este ser comprovado mediante relatório de vistoria a ser confeccionado pela Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão;
- o) Dispor de local físico adequado para pernoitar os veículos/equipamentos da contratante, devendo este ser comprovado mediante relatório de vistoria a ser confeccionado pela Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão;
- p) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- t) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.3. apresentar documentação falsa;
- 11.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

MA 206, KM 09, Vila Soares, Amapá do Maranhão-MA

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 9 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 375
Rubrica

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 079
RUB. _____

- 11.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6. não manter a proposta;
- 11.7. cometer fraude fiscal;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.14. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 11.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 11.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 11.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 378
Rubrica X

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22711002/2023
FLS. 080
RUB. F

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 359
Rubrica 8

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 081
RUB. F

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

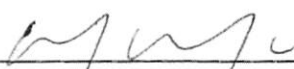
Amapá do Maranhão/MA, 11 de agosto de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 380
Rubrica X

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 082
RUB. F


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WELISON SANTOS VILELA

CPF 618.952.293-91

Secretário Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE

LEONARDO PINTO DE
LIMA:04823948386

Assinado de forma digital por
LEONARDO PINTO DE
LIMA:04823948386
Dados: 2023.08.11 15:19:17
-03'00'

C PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 25.370.147/0001-02

Sr. Leonardo Pinto de Lima

CPF/MF nº 048.239.483-86

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página 368
Subscrição
TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 088
RUB. 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.003/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 1108.003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806.001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 1008.001/2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB e a empresa. PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.370.147/0001-02. **OBJETO:** para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, Veículos de Grande Porte e Maquinas Pesadas, de interesse do Município de Amapá do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 83.550,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa:0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2014 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2025 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos Fonte de Recurso :569 Outras transferências de recursos do FNDE Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2028 MANUTENÇÃO E FUNC. DO SALARIO EDUCACAO-QSE Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :550 Transferências do salário- educação Fonte de Recurso :569 Outras transferências de recursos do FNDE Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2026 MANUTENÇÃO E FUNC. DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :553 Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE). **SIGNATÁRIOS:** WELISON SANTOS VILELA - Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Sr. Leonardo Pinto de Lima, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2023.

MAM
 página 362
 rubrica 8
 TRIZIDELO DO VALE
 PROC. 22110072023
 ELS. 084

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.002/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 1108.002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806.001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.001/2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa. PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.370.147/0001-02. OBJETO: para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, Veículos de Grande Porte e Maquinas Pesadas, de interesse do Município de Amapá do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 67.150,00 (Sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FMS Função: 10 Saúde Subfunção: 122 Administração Geral Programa:0002 APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade: 2045 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAUDE/FMS Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de Impostos Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FMS Função: 10 Saúde Subfunção: 301 AÇÕES DE SAUDE Projeto/Atividade: 2051 MANUT. E FUNC. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de Impostos Fonte de Recurso: 600 Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- B Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FMS Função: 10 Saúde Subfunção: 301 AÇÕES DE SAUDE Projeto/Atividade: 2044 MANUT. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/ HOSPITAL Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de Impostos Fonte de Recurso: 600 Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- B Fonte de Recurso: 621 Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual SIGNATÁRIOS: RONALDO ARAUJO DE SOUSA - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Sr. Leonardo Pinto de Lima, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806.001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.001/2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB e a empresa. PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.370.147/0001-02. OBJETO: para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, Veículos de Grande Porte e Maquinas Pesadas, de interesse do Município de Amapá do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 83.550,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa:0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2014 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2025 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de impostos Fonte de Recurso :569 Outras transferências de recursos do FNDE Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2028 MANUTENÇÃO E FUNC. DO SALARIO EDUCACAO-QSE Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :550 Transferências do salário- educação Fonte de Recurso :569 Outras transferências de recursos do FNDE Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 03 FUNDO DES. BASICO VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0018 EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA Projeto/Atividade: 2026 MANUTENÇÃO E FUNC. DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-

Página 2 de 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.amapa.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4a6df38f8637b3d81cf2cc4c541f6589c87ec6d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MAM
 página 3/8
 rubrica

Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :553 Transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE).SIGNATÁRIOS: WELISON SANTOS VILELA - Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Sr. Leonardo Pinto de Lima, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2023.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 085
 RUB. 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1108.004/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 1108.004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806.001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008.001/2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa. PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.370.147/0001-02. OBJETO: para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, Veículos de Grande Porte e Maquinas Pesadas, de interesse do Município de Amapá do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 26.550,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023). Código da Ficha: 646 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS Função: 08 Assistência social Subfunção: 122 Administração Geral Programa:0002 APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade: 2055 MANUT. E FUNC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :500 Recursos não vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Maria Kelle de Oliveira Reis - Secretária Municipal de Assistência social, pela Contratante o Sr. Leonardo Pinto de Lima, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Assistência social da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 086
RUB. 22

FOLHA: 313
PROC: 111 2023
RUBRICA: 2

CONTRATO Nº 56/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CENTER CAR EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a **MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 920.424.653-72, RG nº 98436398-0, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **CENTER CAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.522.082/0001-49, sediada na Rod. MA 014, nº 455, Km 38, Bairro Subestação, Viana-MA, CEP: 65.215-000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Benedito Nunes Bastos**, brasileiro, empresário, CPF nº 269.253.623-15, RG nº 32803494 SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 11/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas**, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de substituição de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação.

3.2 - O serviço de manutenção veicular inclui:

3.2.1 – Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

3.2.2 – Substituição de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

3.3 – A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.4 – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.5 – A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: ~~376~~
PROC: ~~2211002/2023~~
RUBRICA: ~~A~~
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 087
RUB. ~~1~~

3.6 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato e deverá ser realizada na oficina da Contratada, a qual deverá estar localizada no máximo 100km da sede do Município, devendo todo o custo de deslocamento da empresa contratada.

3.7 - A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

3.7.1 - Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do Município, em futuras manutenções.

3.8 - A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.9 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

3.10 - A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

3.11 - As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 606.814,48 (seiscentos e seis mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com os serviços prestados.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECANICOS	HORA	RS 1.164,00	R\$ 220,53	R\$ 256.698,67
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA	R\$ 415,00	R\$ 205,83	R\$ 85.419,20
3	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	HORA	R\$ 335,00	R\$ 205,83	R\$ 68.952,85
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	HORA	R\$ 318,00	R\$ 205,83	R\$ 65.453,75
5	ALINHAMENTO	HORA	R\$ 458,00	R\$ 205,83	R\$ 94.269,87
6	BALANCEAMENTO	HORA	R\$ 175,00	R\$ 205,83	R\$ 36.020,15
TOTAL					R\$ 606.814,48

La 8
25a 32
33 auo
49a 56
57a 64

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: ~~32~~
PROC: ~~7126~~
RUBRICA: X

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 088
RUB. /

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 128-7, Agência 296, do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 14 FUNDEB
02 14 01 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: 52
PROC.: 2211002/2023
RUBRICA: X

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 089
RUB. F

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 14 FUNDEB
02 14 01 FUNDEB
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 14 FUNDEB
02 14 01 FUNDEB
12 Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 0019 2077 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 30%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0020 Suporte Complementar a Educação
12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 0021 Gestão do Transporte do Escolar
12 361 0021 2035 0000 Manutenção do PNATE-PEATE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: 308
PROC. AA/2023
RUBRICA: X
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211.001/2023
FLS. 090
RUB. K

- d) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- l) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- n) Realizar os Serviços no Município de São Bento, caso necessário o deslocamento do veículo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veículos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: 38
PROC: 2211002/2023
RUBRICA: 7
TRIZIDELO DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 091
RUB. 7

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 10/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: 318
PROC.: 11/2023
RUBRICA: X
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 092
RUB. F

- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento - MA, 03 de março de 2023.

Maria Cristina Botelho Silva Pereira
MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

RAIMUNDO BENEDITO NUNES

Raimundo Benedito Nunes Bastos

CENTER CAR EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ilana Sara
CPF Nº 05144204359

CPF Nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: 370
PROC.: 207/2023
RUBRICA: X

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 093
RUB. _____

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO nº 56/2023

Processo nº: 11/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 10/2023

CENTER CAR EIRELI,

CNPJ nº 14.522.082/0001-49

Endereço: Rod. MA 014, nº 455, Km 38, Bairro Subestação, Viana-MA, CEP: 65.215-000

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente termo de adjudicação, autoriza-se a prestação de serviço, resultante do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas**, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 606.814,48 (seiscentos e seis mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

São Bento - MA, 03 de março de 2023.

Maria Cristina Botelho Silva Pereira

MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

RAIMUNDO BENEDITO Assinado de forma digital por
NUNES RAIMUNDO BENEDITO NUNES
BASTOS:26925362315 Dados: 2023.03.06 15:27:14 -03'00'

Raimundo Benedito Nunes Bastos
CENTER CAR EIRELI
CONTRATADA

Recebi em ____/____/____.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1701001/2023
 Fls.: 96
 Rubrica:

CONTRATO Nº 230503004/2023

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 094
 RUB.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR /MA, pessoa jurídica de direito público, situada na R. Manoel Severo, s/n, Centro - Bom Lugar-Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sra. Cristina Vieira de Sousa Miranda, Secretária Municipal de Educação de Bom Lugar, inscrito no CPF nº 000.933.883-73 e portador do RG nº 1787222200-16, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO PECAS.COM LTDA, Situada na R GENESIO CARVALHO, Nº 11 – CENTRO – ESPERANTINOPOLIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.702.353/0001-85, neste ato representado pelo Sra. JOSE RIBEIRO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 0508308920137 (SESP-MA) e do CPF. nº 439.335.053-72 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1701001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos, para atender a demanda da secretaria de Educação - MDE deste município de Bom Lugar/MA, estes a serem realizados conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e na proposta vencedora. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 6.818,00 (seis mil e oitocentos e dezoito reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
034119	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus VW. Modelo (15.190 EOD E. S. ORE) ANO 2013 (02 veículos)	HORA	15,00	110,000	1.650,00
034120	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare, VBL, EC) ANO 2013 (01 veículo)	HORA	4,00	110,000	440,00

2
1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2701001/2023
 Fls.: 07
 Rubrica:



PRITIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 094 ✓
 RUB. ✓

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
034121	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus, M.BENS, Modelo (OF 1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	4,00	110,000	440,00	
034122	SERVIÇOS MECÂNICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY CLASS 70C16), ANO 2010 (01 veículo)	HORA	4,00	110,000	440,00	3
034123	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, VW, Modelo (15.190 EOD E.S.O RE), ANO 2013 (02 veículos)	HORA	4,00	95,000	380,00	
034124	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare) V8 L, EO), ANO 2013 (01 veículo)	HORA	2,00	95,000	190,00	
034125	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, M.BENS, Modelo (OF1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	2,00	95,000	190,00	
034126	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY CLASS 70C16), Especificação: ANO 2010 (01 veículo)	HORA	2,00	95,000	190,00	
034127	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, VW, Modelo (15.190 EOD E.S.O RE), ANO 2013 (02 veículos)	HORA	9,00	138,000	1.242,00	26
034128	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare, V8 L, EO), ANO 2013 (01 veículo)	HORA	4,00	138,000	552,00	25
034129	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, M.BENZ, Modelo (OF1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	4,00	138,000	552,00	
034130	SERVIÇOS ELETRICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY CLASS 70C16), Especificação: ANO 2010 (01 veículo)	HORA	4,00	138,000	552,00	27

Total Geral _____ : 6.818,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 - Manut. e Desenv. Do Ensino - MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.361.0009.2.112 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 7010022023
Fls.: 08
Rubrica: [assinatura]

FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 6.818,00.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 095
RUB. [assinatura]

6.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento em prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, sendo estes:

- 6.1.1. Oito horas úteis para pequenos serviços e reparos;
- 6.1.2. Vinte e quatro horas úteis para serviços e reparos de médio porte;
- 6.1.3. Quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte;

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias;

6.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.5. Solicitar da contratante as peças que se fizerem necessárias devendo também devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados; dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.6. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

6.7. Conceder ao Município de BOM LUGAR – MA, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

6.8. Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos;

6.9. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	10200/2023
Fls.:	99
Rubrica:	99

TRIZIDEIA DO VALE
22/10/2023
095-V

RUB. _____

6.10. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual):

6.11. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

6.12. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.13. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.14. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.16. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.17.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

6.17.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

6.17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 701001/2023
Fls.: 18
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 096
RUB.

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 7.4. Fornecer informações claras e objetivas sobre os serviços prestados.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.
- 7.7. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.8. Fornecer as peças solicitadas pela contratada para realização dos serviços;
- 7.9. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 17010001/2023
Fls.: 11
Rubrica:

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 096-V
RUB. _____

8.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de execução dos serviços com falhas ou em desconformidade ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 8.2.1. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

8.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

8.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

8.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2211002/2023
Fls.: 097
Rubrica: [assinatura]
ZIDELO DO VALE
PRO. 2211002/2023
RUB. [assinatura]

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos para execução dos serviços, estão previstos no item 8. do termo de referência e serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de SERVIÇO, pela CONTRATADA.

9.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução, deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao FISCAL DO CONTRATO.

9.2. Os pedidos acerca da execução dos serviços, se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante no Termo de Referência, compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do edital.

9.4. O termo de aceitação preliminar dos serviços, se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de aceitação Provisório e final com a emissão de Termo de aceitação Definitivo, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá oferecer garantia nos serviços prestados, de modo a sanar quaisquer erros ou falhas, encontrados nos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

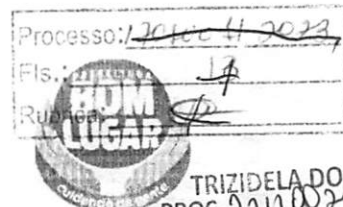
11.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

11.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 221702/2023
FLS. 097 V
R. 1

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

11.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias:

11.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 11.1, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos bens, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

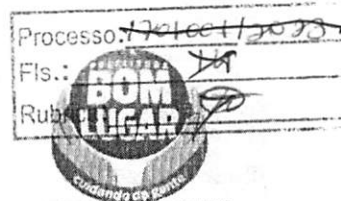
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 098
RUB. _____

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de BOM LUGAR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do contrato, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados.

13.2 Durante a vigência do contrato, os preços registrados/contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir e iniciar outro processo licitatório.

13.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

13.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fornecedores, notas fiscais alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

13.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2211002/2023
Fls.: 15
Rubrica: [assinatura]
BOM LUGAR
PR. TRIZIDELA DO VALE
20

13.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado.

13.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à rescindir, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços solicitados pela Administração.

14.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1701001/2023
Fls.: 16
Rubrica: [assinatura]
ZIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
Fls.: 099
RUB. [assinatura]

14.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e do contrato.

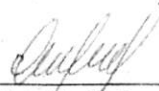
14.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

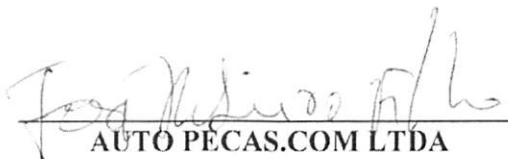
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 23 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Cristina Vieira de Sousa Miranda
Secretária Municipal de Educação
Contratante



AUTO PÉCAS.COM LTDA
CNPJ: 13.702.353/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

LEONARDO MOURA COSTA CPF nº 056.856.653-00

ALAN TORRES GONÇALVES CPF nº 60797046369



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1701001/2023
Fls.:
Rubrica:



CONTRATO Nº 230504004/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 100
RUB.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR /MA, pessoa jurídica de direito público, situada na R. Manoel Severo, s/n, Centro - Bom Lugar-Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pela Sra. Cristina Vieira de Sousa Miranda, Secretária Municipal de Educação de Bom Lugar, inscrito no CPF nº 000.933.883-73 e portador do RG nº 1787222200-16, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO PECAS.COM LTDA, Situada na R GENESIO CARVALHO, Nº 11 – CENTRO – ESPERANTINOPOLIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.702.353/0001-85, neste ato representado pelo Sra. JOSE RIBEIRO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 0508308920137 (SESP-MA) e do CPF nº 439.335.053-72 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1701001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos, para atender a demanda da secretaria de Educação - FUNDEB deste município de Bom Lugar/MA, estes a serem realizados conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e na proposta vencedora. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 21.399,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e nove reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
034119	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus, VW, Modelo (15.190 EOD E.S.ORE), ANO 2013 (02 veículos)	HORA	30,00	110,000	3.300,00
034120	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare, V8L,	HORA	19,00	110,000	2.090,00

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1704001/2023
 Fls.: 07
 Rubrica:

BOM LUGAR
 DE
 FL.

	EO), ANO 2013 (01 veículo)									
034121	SERVIÇOS MECÂNICOS/Ônibus, M.BENS, Modelo (OF 1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	19,00	110,000						
034122	SERVIÇOS MECÂNICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY CLASS7 0C16), ANO 2010 (01 veículo)	HORA	19,00	110,000	2.090,00			3	P	
034123	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, VW, Modelo (15.190 EOD E.S.O RE), ANO 2013 (02 veículos)	HORA	10,00	95,000		950,00				
034124	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare) VHL, EO), ANO 2013 (01 veículo)	HORA	5,00	95,000		475,00				
034125	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Ônibus, M.BENS, Modelo (OF1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	9,00	95,000		855,00				
034126	SERVIÇOS HIDRÁULICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY.CL ASS70C16), Especificação: ANO 2010 (01 veículo)	HORA	9,00	95,000		855,00				
034127	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, VW, Modelo (15.190 EOD E.S.O RE), ANO 2013 (02 veículos)	HORA	25,00	138,000		3.450,00		26		
034128	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, MARCOPOLO, Modelo (Volare, VHL, EO), ANO 2013 (01 veículo)	HORA	12,00	138,000		1.656,00		29		
034129	SERVIÇOS ELETRICOS/Ônibus, M.BENZ, Modelo (OF1519 R. ORE), ANO 2014 (01 veículo)	HORA	13,00	138,000		1.794,00				
034130	SERVIÇOS ELETRICOS/Micro ônibus, IVECO, Modelo (CITY CLAS S70C16), Especificação: ANO 2010 (01 veículo)	HORA	13,00	138,000		1.794,00		27		
Total Geral							21.399,00			

RUB.
 TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 221002/2023
 FLS. 100-V
 RUB. 3 P

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0208 - Fundo de Manut. E Desen. Básico - FUNDEB.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.361.0009.2.042 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 71004/1303
Fls.: 8
Rubrica: BOM LUGAR



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 101

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1540000000 - Transferência do FUNDEB - Imposto 30%
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 21.399,00.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento em prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, sendo estes:

- 6.1.1. Oito horas úteis para pequenos serviços e reparos;
- 6.1.2. Vinte e quatro horas úteis para serviços e reparos de médio porte;
- 6.1.3. Quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte;

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias;

6.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.5. Solicitar da contratante as peças que se fizerem necessárias devendo também devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados; dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;


6.6. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

6.7. Conceder ao Município de BOM LUGAR – MA, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

6.8. Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 70601/2013
Fls.: 09
Rúbrica: 
BOM LUGAR
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2011002/2013
Fls. 101 V

6.9. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

6.10. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);

6.11. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

6.12. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.13. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.14. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.16. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.17.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

6.17.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	221002/2023
Fls.:	70
Rubrica:	102

6.17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 102
RUB. 102

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.4. Fornecer informações claras e objetivas sobre os serviços prestados.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.

7.7. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.8. Fornecer as peças solicitadas pela contratada para realização dos serviços;

7.9. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicafe, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1704001/2023
Fls.: 41
Rubrica: BOM LUGAR



TRIZIDELO DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 102 ✓
RUB. _____

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de execução dos serviços com falhas ou em desconformidade ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 8.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

8.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

8.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	2020.011.2023
Fls.:	87
Rubrica:	BOM LUGAR
TRIZIDELA DO VALE Proc. 2211002/2023	
FLS.	103
RUB.	

8.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

8.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos para execução dos serviços, estão previstos no item 8. do termo de referência e serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de SERVIÇO, pela CONTRATADA.

9.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução, deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao FISCAL DO CONTRATO.

9.2. Os pedidos acerca da execução dos serviços, se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante no Termo de Referência, compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do edital.

9.4. O termo de aceitação preliminar dos serviços, se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de aceitação Provisório e final com a emissão de Termo de aceitação Definitivo, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá oferecer garantia nos serviços prestados, de modo a sanar quaisquer erros ou falhas, encontrados nos serviços por ela executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 74600/2013
Fls.: 1
Rubrica:

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2013
FLS. 103 V
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

11.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

11.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

11.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 11.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos bens, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 221001/2023
Fls.: 74
Rubrica: [assinatura]
BOM LUGAR
Cidade do Bom Lugar

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 104
RUB. [assinatura]

11.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de BOM LUGAR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do contrato, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados.

13.2 Durante a vigência do contrato, os preços registrados/contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir e iniciar outro processo licitatório.

13.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

13.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fornecedores, notas fiscais alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 221001/2023
Fls.:
Rubrica:
BOM LUGAR
TRIZIDEIA DOMATE
PROC. 2211002-23
FLS. 104 V
RUB. ✓

13.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

13.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à rescindir, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 740001/2023
 Fls.: 76
 Rubrica:

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços solicitados pela Administração.

FRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 105
 RUB.

14.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

14.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e do contrato.

14.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 23 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
 Cristina Vieira de Sousa Miranda
 Secretária Municipal de Educação
 Contratante

AUTO PECAS.COM LTDA
 CNPJ: 13.702.353/0001-85
 Contratada

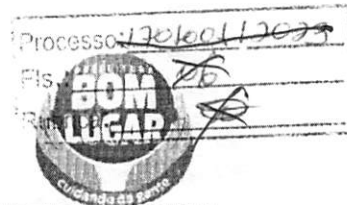
TESTEMUNHAS:

LEONARDO MOURA COSTA CPF nº 056.856.653-00

ALAN TORRES GONCALVES CPF nº 60777046369



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO Nº 230502004/2023

TRIZIVELA DO VALE
PROC. 2301002/2023
FLS. 106
RUB. _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR /MA, pessoa jurídica de direito público, situada na R. Carlos Irmão, s/n, Centro - Bom Lugar-Maranhão, inscrito no CNPJ nº 13.879.837/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Vaique Machado Santos, portador do CPF nº 045.068.573-05, Secretário Municipal de Saúde e portador do RG nº 0000348845944, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO PECAS.COM LTDA, Situada na R GENESIO CARVALHO, Nº 11 – CENTRO – ESPERANTINOPOLIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.702.353/0001-85, neste ato representado pelo Sra. JOSE RIBEIRO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 0508308920137 (SESP-MA) e do CPF nº 439.335.053-72 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1701001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, para atender a demanda do Fundo de Saúde deste município de Bom Lugar/MA, estes a serem realizados conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e na proposta vencedora. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

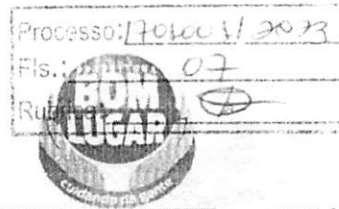
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 32.247,00 (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
034161	SERVIÇOS MECÂNICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veículos)	HORA	50,00	142,000	7.100,00
034162	SERVIÇOS MECÂNICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 veículos)	HORA	15,00	142,000	2.130,00
034163	SERVIÇOS MECÂNICOS / Pick up Estrada -201H (01 veículos)	HORA	15,00	142,000	2.130,00

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 106-V
RUB. _____

034164	SERVIÇOS MECÂNICOS / Hilux (01 veículos)	HORA	30,00	142,000	4.260,00
034165	SERVIÇOS MECÂNICOS / AmaroK (01 veículos)	HORA	25,00	142,000	3.550,00
034166	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veículos)	HORA	20,00	95,000	1.900,00
034167	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 veículos)	HORA	9,00	95,000	855,00
034168	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Pick up Estrada -2018 (01 veículo)	HORA	7,00	95,000	665,00
034169	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Hilux (01 veículos)	HORA	12,00	95,000	1.140,00
034170	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / AmaroK (01 veículos)	HORA	9,00	95,000	855,00
034171	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veículos)	HORA	20,00	142,000	2.840,00
034172	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 veículos)	HORA	9,00	115,000	1.035,00
034173	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Pick up Estrada -2018 (01 veículo)	HORA	7,00	115,000	805,00
034174	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Hilux (01 veículo)	HORA	12,00	142,000	1.704,00
034175	SERVIÇOS ELÉTRICOS / AmaroK (01 veículo)	HORA	9,00	142,000	1.278,00
Total Geral					32.247,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0205 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.122.0045.2.013 Manutenção e Func. Do FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 7060112023
Fls.:
Rubrica:



DELA DO VALE
PROC. 221100212023
FLS. 107

RUB. _____

FONTE DE RECURSO:	1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção.
VALOR DISPONIVEL:	R\$ 32.247,00.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento em prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, sendo estes:

- 6.1.1. Oito horas úteis para pequenos serviços e reparos;
- 6.1.2. Vinte e quatro horas úteis para serviços e reparos de médio porte;
- 6.1.3. Quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte;

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias;

6.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.5. Solicitar da contratante as peças que se fizerem necessárias devendo também devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados; dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.6. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

6.7. Conceder ao Município de BOM LUGAR – MA, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

6.8. Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos;

6.9. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2010017 20 23
Fls.: 07
Rubrica: BOM LUGAR



FRIZIDEIA DO VALE
PROC 22-11002 / 20 23
FLS. 107 V
RUB. F

6.10. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);

6.11. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

6.12. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.13. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.14. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.16. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.17.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

6.17.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

6.17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	70664/2023
Fls.:	108
Rubrica:	

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 108
RUB. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 7.4. Fornecer informações claras e objetivas sobre os serviços prestados.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.
- 7.7. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.8. Fornecer as peças solicitadas pela contratada para realização dos serviços;
- 7.9. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

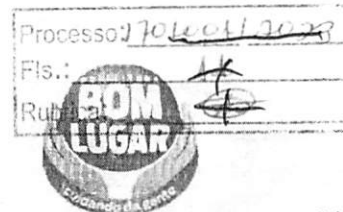
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 108 V
RUB. _____

8.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de execução dos serviços com falhas ou em desconformidade ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 8.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

8.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

8.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

8.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	7010011/2023
Fls.:	109
Rubrica:	
LUGAR	
TRAZ DE LA DO VALE	
PROF.	22.1100/2023
FLS.	109
RUB.	

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos para execução dos serviços, estão previstos no item 8. do termo de referência e serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de SERVIÇO, pela CONTRATADA.

9.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução, deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao FISCAL DO CONTRATO.

9.2. Os pedidos acerca da execução dos serviços, se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante no Termo de Referência, compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do edital.

9.4. O termo de aceitação preliminar dos serviços, se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de aceitação Provisório e final com a emissão de Termo de aceitação Definitivo, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá oferecer garantia nos serviços prestados, de modo a sanar quaisquer erros ou falhas, encontrados nos serviços por ela executados.

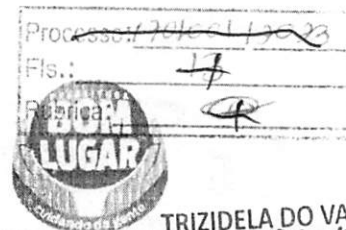
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

11.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 109 V

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

11.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias,

11.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 11.1, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos bens, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:


$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 791001/2023
Fls.: 110
Rubrica: 


TX = Percentual da taxa anual = 6%.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 110
RUB. 

11.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de BOM LUGAR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do contrato, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados.

13.2 Durante a vigência do contrato, os preços registrados/contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir e iniciar outro processo licitatório.

13.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

13.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fornecedores, notas fiscais alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

13.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 170002/2023
Fls.: 15
Rubrica: [assinatura]



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 110
RUB. [assinatura]

13.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à rescindir, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços solicitados pela Administração.

14.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 70001/2023
Fls.: 16
Rubrica:
ZIDELO DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 111
RUB.

14.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e do contrato.

14.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 23 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Vaique Machado Santos
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

AUTO PECAS.COM LTDA
CNPJ: 13.702.353/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALAN TORRES GONCALVES CPF nº 607770463 69
LEONARDO MOURA COSTA CPF nº 056.856.653-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1701001/2023
Fls.: 08
Rubrica: [Rubricado]

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 22/1002/2023
FLS. 112
RUB. F

CONTRATO Nº 230501004/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR/MA, pessoa jurídica de direito público, situada na R. Carlos Irmão, s/n, Centro - Bom Lugar-Maranhão, inscrito no CNPJ nº 13.879.837/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Vaique Machado Santos, portador do CPF nº 045.068.573-05, Secretário Municipal de Saúde e portador do RG nº 0000348845944, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO PECAS.COM LTDA, Situada na R GENESIO CARVALHO, Nº 11 – CENTRO – ESPERANTINOPOLIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.702.353/0001-85, neste ato representado pelo Sra. JOSÉ RIBEIRO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 0508308920137 (SESP-MA) e do CPF nº 439.335.053-72 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1701001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 004/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, para atender a demanda da secretaria de Saúde deste município de Bom Lugar/MA, estes a serem realizados conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 e na proposta vencedora. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 13.146,00 (treze mil e cento e quarenta e seis reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
034161	SERVIÇOS MECANICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veículos)	HORA	20,00	142,000	2.840,00
034162	SERVIÇOS MECANICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 Veículos	HORA	7,00	142,000	994,00

Email: municibiombomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 17460412023
 Fls.: 8
 Rubrica: 9

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 221003/2023
 FLS. 112-V
 RUB. 6

034163	SERVIÇOS MECÂNICOS / Pick up Estrada 2018 (01 veiculos)	HORA	7,00	142,000	1.846,00
034164	SERVIÇOS MECÂNICOS / Hilux (01 veiculos)	HORA	13,00	142,000	1.278,00
034165	SERVIÇOS MECÂNICOS / Amarak (01 veiculos)	HORA	9,00	142,000	855,00
034166	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veiculos)	HORA	9,00	95,000	380,00
034167	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 veiculos)	HORA	4,00	95,000	190,00
034168	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Pick up Estrada -2018 (01 veiculos)	HORA	2,00	95,000	475,00
034169	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Hilux (01 veiculos)	HORA	5,00	95,000	190,00
034170	SERVIÇOS HIDRÁULICOS / Amarak (01 veiculos)	HORA	2,00	95,000	1.278,00
034171	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Ambulância (Renault Master-2020 (02 veiculos)	HORA	9,00	142,000	460,00
034172	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Classic Chevrolet 1.0 (02 veiculos)	HORA	4,00	115,000	230,00
034173	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Pick up Estrada 2018 (01 veiculo)	HORA	2,00	115,000	710,00
034174	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Hilux (01 veiculo)	HORA	5,00	142,000	426,00
034175	SERVIÇOS ELÉTRICOS / Amarak (01 veiculo)	HORA	3,00	142,000	
Total Geral _____:					13.146,00

29
30

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0204 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.122.0003.2.009 Manutenção e Func. Das Ativ. Da Sec. de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 701001/2023
Fls.: 08
Rubrica: [assinatura]
TRIADELA DO VALE
PROJ. 2211002/2023
FLS. 113
RUB. [assinatura]

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 24.286,25.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento em prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, sendo estes:

- 6.1.1. Oito horas úteis para pequenos serviços e reparos;
- 6.1.2. Vinte e quatro horas úteis para serviços e reparos de médio porte;
- 6.1.3. Quarenta horas úteis para serviços e reparos de maior porte;

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias;

6.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.5. Solicitar da contratante as peças que se fizerem necessárias devendo também devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados; dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.6. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

6.7. Conceder ao Município de BOM LUGAR – MA, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

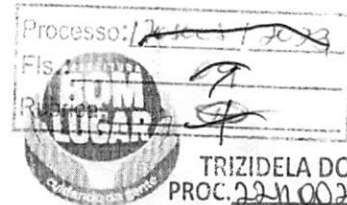
6.8. Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 113 V
RUB. /

6.9. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

6.10. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);

6.11. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

6.12. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.13. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.14. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

6.16. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

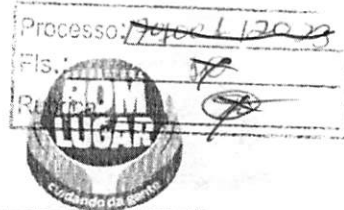
6.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.17.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

6.17.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6.17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/12023
FLS. 171
RUB. _____

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.4. Fornecer informações claras e objetivas sobre os serviços prestados.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.

7.7. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.8. Fornecer as peças solicitadas pela contratada para realização dos serviços;

7.9. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2211/007/2023
FLS. 116
RUB. 116
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211/007/2023
FLS. 116
RUB. 116

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de execução dos serviços com falhas ou em desconformidade ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 8.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Lugar – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

8.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

8.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 77004/2023
Fls.: 17
Rubrica:



PROF. DELEDA DO VALE
22/10/2023
FLS. 115
RUB.

8.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

8.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos para execução dos serviços, estão previstos no item 8. do termo de referência e serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de SERVIÇO, pela CONTRATADA.

9.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução, deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao FISCAL DO CONTRATO.

9.2. Os pedidos acerca da execução dos serviços, se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante no Termo de Referência, compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a contratação dos serviços.

9.3. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações do edital.

9.4. O termo de aceitação preliminar dos serviços, se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de aceitação Provisório e final com a emissão de Termo de aceitação Definitivo, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá oferecer garantia nos serviços prestados, de modo a sanar quaisquer erros ou falhas, encontrados nos serviços por ela executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1200041/2019
Fls.: 117
RUB.: 2211.002/23
FRIZIDEIA DO VALE
117

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

11.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

11.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

11.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 11.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos bens, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 7701001/2023
Fls.: 116
Rubrica: [assinatura]
MAYZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 116
RUB. [assinatura]

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de BOM LUGAR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do contrato, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados.

13.2 Durante a vigência do contrato, os preços registrados/contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir e iniciar outro processo licitatório.

13.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

13.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fornecedores, notas fiscais alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: TRIZIDELA DO VALE
Fls.: 7
Rubrica: [assinatura]
LUGAR
TRIZIDELA DO VALE
22/02/23
FLS. 16-V
RUB. [assinatura]

13.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

13.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à rescindir, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 701001/2022
Fls.: 16
Rubrica: 16



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 117
RUB. 117

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços solicitados pela Administração.

14.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

14.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e do contrato.

14.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 23 de maio de 2023.

Vaique Machado Santos
Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Vaique Machado Santos
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

José Belino Filho
AUTOPECAS.COM LTDA
CNPJ: 13.702.353/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

LEONARDO MOURA COSTA CPF nº 056.856.653-00

ALAN TORRES (CARVALO) CPF nº 60777096369



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 118

RUB

F

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: PAINEL DE PREÇOS



MÉDIA R\$ 228,33
 MEDIANA R\$ 228,33
 MENOR R\$ 181,67

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição Complementar

MÉCANICA GERAL (MÃO DE OBRA), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO O PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, SEMI LEVES, PESADOS, SEMI PESADOS E DAS MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM (PATROL, RETROSCAVADEIRA, ESCAVADEIRA), MOTONI VELADORA, BOB CAT) COM A PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL, CÂMBIO E MOTOR, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, LANT ERNAGEM), FUNILARIA, PINTURA, VIDROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO, COMO PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E O SERVIÇO DE REBOQUE, DEVENDO SER ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO D, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MECÂNICA GERAL COM MÃO DE OBRA TRABALHADA,, SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL.

UNIDADE

Ano da Compra

2023

Quantidade total de registros: 2
 Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00022/2023	00032	Pregão	5878	MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS - PARTE MECANICA		UNIDADE	2.000	R\$181,67	VORTEX EMPREENDEIMENTOS LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980869 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA	06/06/2023
00040/2023	00001	Dispensa de Licitação	18856	INSTALACAO / MANUTENCAO - PECA / ACESSORIO DE VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$275	RAMADA VEICULOS LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160392 - CMDO DA 3 REGIAO MILITAR/RS	22/06/2023

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 119
 RUB. _____

MÉDIA R\$ 126,00
 MEDIANA R\$ 126,00
 MENOR R\$ 126

FILTROS APLICADOS
 Unidade de Fornecimento Descrição Complementar
 UNIDADE, HORA ARREFECIMENTO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E ARREFECIMENTO., LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO. 2023

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1
 Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00003	Dispensa de Licitação	25216	SERVICO REVISAO AUTOMOTIVA		UNIDADE	1	R\$126	DIJON COMERCIO DE VEICULOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO MILITAR/RS	160392 - CMDO DA 3 REGIAO MILITAR/RS	08/02/2023

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 120
 RUB.

MÉDIA R\$ 183,33 MEDIANA R\$ 183,33 MENOR R\$ 183,33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

UNIDADE ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA), SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA MA RCA IVECO. 2023

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00011/2022	00150	Pregão	5843	MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS - PARTE ELETRICA		UNIDADE	120	R\$183,33	CENTRO AUTOMOTIVO RODOLFO E OLIVEIRA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)	16/03/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 121
RUB.

MÉDIA R\$ 120,00
MEDIANA R\$ 120,00
MENOR R\$ 120

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecedor Descrição Complementar

HORA LANTERNAGEM E PINTURA: CONSISTE NA PREPARAÇÃO DA LATARIA, RETIRADA DE AMASSADO S E OXIDAÇÕES BEM COMO A PINTURA E POLIMENTO, COM A PINTURA NA COR PRÓPRIA DO VEICULO PARA VEÍCULOS DE PASSEIOS, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, FUNILARIA E LANTERNAGEM EM GERAL

Ano da Compra

2023

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecedor	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2022	00045	Pregão	25356	SERVICO DE LANTERNAGEM E PINTURA		HORA	600	R\$120	GUSMAO E SILVA AUTOPEÇAS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160441 - 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEXI/SC	23/03/2023

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 122
RUB. _____

MÉDIA R\$ 120,00
 MEDIANA R\$ 120,00
 MENOR R\$ 120

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

Ano da Compra

HORA RETIFICA MOTORES MICRO ÔNIBUS LINHA AGRALE/VOLARE RETIFICA DE MOTORES DE MICRO ÔNIBUS DA LINHA AGRALE/VOLARE. 2023

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00086/2023	00035	Pregão	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES/ PESADOS		HORA	113	R\$120	A MILKIEWICZ DOIS VIZINHOS -PR	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS -PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS -PR	11/08/2023

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211007/2023
 FLS. 123
 RUB. _____

MÉDIA R\$ 120,00 MEDIANA R\$ 120,00 MENOR R\$ 120

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

RETIFICA MOTORES ÔNIBUS LINHA VOLKSWAGEN RETIFICA DE MOTORES DE ÔNIBUS DA LINH A VOLKSWAGEN. 2023

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00086/2023	00024	Pregão	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		HORA	150	R\$120	A MILKIEWICZ DOIS VIZINHOS -PR	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS -PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS -PR	11/08/2023

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 227002/2023
 FLS. 124
 RUB. _____

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2011002/2023
FLS. 125
RUB.

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Numero do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	Data da Compra
00086/2023	00030	Pregão	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		HORA	113	R\$130	A MILKIEWICZ DOIS VIZINHOS - PR	PREFEITURA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	11/08/2023

FILTROS APLICADOS
Unidade de Fornecimento Descrição Complementar
HORA
RETIFICA MOTORES ÔNIBUS/VANS LINHA IVECO RETIFICA DE MOTORES DE MICRO ÔNIBUS/V ANSDA LINHA IVECO. 2023
Ano da Compra

MÉDIA R\$ 130,00
MEDIANA R\$ 130,00
MENOR R\$ 130



MÉDIA
R\$ 112,00
MEDIANA
R\$ 112,00
MENOR
R\$ 112

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

Ano da Compra

HORA RETIFICA MOTORES VANS/AMBULÂNCIAS LINHA MB RETIFICA DE MOTORES DE VANS/AMBULÂNCIAS DA LINHA MB. 2023

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00086/2023	00050	Pregão	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		HORA	100	R\$112	A MILKIEWICZ DOIS VIZINHOS	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	11/08/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110027023
FLS. 126
RUB. F

MÉDIA **R\$ 147,65** MEDIANA **R\$ 147,65** MENOR **R\$ 147,65**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

RETIFICA MOTORES VANS/AMBULÂNCIAS LINHA RENAULT RETIFICA DE MOTORES DE VANS/AM BULÂNCIAS DA LINHA RENAULT. 2023

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00086/2023	00054	Pregão	3565	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS		HORA	25	R\$147,65	A MILKIEWICZ DOIS VIZINHOS - PR	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR	987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR	11/08/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 127
RUB. 

MÉDIA
R\$ 164,71

MEDIANA
R\$ 163,30

MENOR
R\$ 121,33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

Ano da Compra

UNIDADE, SERVIÇO ALINHAMENTO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS, SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS\, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES NA SEDE DO 2º BEC (TERESINA-PI), SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS\, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES, SERVIÇO DE ALINHAMENTO DA DIREÇÃO EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA (VANS\, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)\, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO\, POR VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS /CAMINHÃO /ÔNIBUS, SERVIÇO DE ALINHAMENTO - VANS E MICRO ÔNIBUS

2023

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2023	00011	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$121,33	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	ESTADO DO PARANA	985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO	24/03/2023
00020/2023	00013	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	15	R\$163,30	M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023
00026/2022	00039	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$209,50	UTILIPECAS SERVICE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	27/02/2023

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2021/00272023
FLS. 128
RUB. 128

MÉDIA R\$ 163,30
 MEDIANA R\$ 163,30
 MENOR R\$ 163,30

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento: Descrição Complementar

UNIDADE SERVIÇO DE ALINHAMENTO DA DIREÇÃO EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS), ALINHAMENTO VEÍCULO VAN/AMBULÂNCIA, SERVIÇO DE ALINHAMENTO - VANS E MICRO ÔNIBUS

Ano da Compra 2023

Quantidade total de registros: 1
 Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2023	00013	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	15	R\$163,30	M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 129
 RUB.

MÉDIA
R\$ 303,61

MEDIANA
R\$ 209,50

MENOR
R\$ 131,33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar Ano da Compra

UNIDADE, SERVIÇO 7 of 247300 2023

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2023	00005	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	120	R\$131,33	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	ESTADO DO PARANA	985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO	24/03/2023
00026/2022	00039	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$209,50	UTILIPECAS SERVICE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	27/02/2023
00007/2022	00018	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	54	R\$570	MECANICA NOVA WGD LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160441 - 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/SC	23/03/2023

MÉDIA
R\$ 165,44

MEDIANA
R\$ 160,00

MENOR
R\$ 106,33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

Ano da Compra

UNIDADE, HORA **CAMBAGEM, SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA (VANS\, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS),, SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM ALINHAMENTO\, BALANCEAMENTO\, CAMBAGEM E CASTER N OS CAMINHÕES\, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS., CAMBAGEM POR EIXO DE MICRO-ÔNIBUS, SERVIÇO DE 2023 CAMBAGEM - VANS E MICRO ÔNIBUS**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2023	00009	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$106.33	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	ESTADO DO PARANA	985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO	24/03/2023
00020/2023	00016	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	18	R\$160	M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023
00022/2023	00012	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	30	R\$230	TRUCK CENTER MARRECAS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	25/04/2023

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. Nº 21100272023
RUB. 131

57, 58, 59, 60, 62

MÉDIA R\$ 100,64
MEDIANA R\$ 106,60
MENOR R\$ 76,33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

UNIDADE SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE., SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULO LEVE, SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS VEÍCULOS LEVES., SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS VEÍCULOS LEVES

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
000187/2023	00004	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	105	R\$76,33	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	ESTADO DO PARANA	985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO	24/03/2023
00020/2023	00015	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	18	R\$106,60	M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023
00207/2022	00008	Pregão	10170	RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS		UNIDADE	80	R\$119	AUTO CENTER VINCOL LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926687 - SERV AUTON DE AGUA E ESG DE VOLTA REDONDA	10/01/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 132
RUB. _____

MÉDIA R\$ 301,55 MEDIANA R\$ 200,00 MENOR R\$ 134,66

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento: Descrição Complementar Ano da Compra

UNIDADE 7 of 247300 2023

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2023	00008	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO	UNIDADE	UNIDADE	120	R\$134,66	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	ESTADO DO PARANA	985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO	24/03/2023
00020/2023	00017	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO	UNIDADE	UNIDADE	90	R\$200	M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	13/06/2023
00007/2022	00018	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO	UNIDADE	UNIDADE	54	R\$570	MECANICA NOVA WGD LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160441 - 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/5C	23/03/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 133
RUB.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 134

RUB

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS



PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA	180,77	180,00	110,00
CV	MÉDIA SANEADA		180,77	180,00	110,00
26,39%	198,47				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	133,07	228,47	47,70		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	110,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	165,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	180,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	220,53
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		110,00	228,33
	SOMA		903,86	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				793,86

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, Valor Unitario R\$ 110,00.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 136
 RUB. f

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA	180,77	180,00	110,00
CV	MÉDIA SANEADA		180,77	180,00	110,00
26,39%	198,47				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	133,07	228,47	47,70		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	110,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	165,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	180,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	220,53
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		110,00	228,33
	SOMA		903,86	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				793,86

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, Valor Unitario R\$ 110,00.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 137
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	HORA	180,77	180,00	110,00
CV	MÉDIA SANEADA				
26,39%	198,47				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	133,07	228,47	47,70		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	110,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	165,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	180,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	220,53
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		110,00	228,33
	SOMA		903,86	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				793,86

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, Valor Unitário R\$ 110,00.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 138
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
4	MECÂNICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		198,47	200,27	165,00
15,50%			198,47		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	167,70	229,23	30,77		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	165,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	180,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	220,53
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	228,33
	SOMA		793,86	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	HORA	187,17	180,00	142,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		187,17	180,00	142,00
19,61%			187,17		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	150,46	223,88	36,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	142,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	165,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	180,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	220,53
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		142,00	228,33
	SOMA		935,86	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 22110022023
 PSS. 140
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		180,72	180,00	132,74
24,20%			180,72		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	136,98	224,46	43,74		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		132,74	132,74
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	142,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	180,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	220,53
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		142,00	228,33
	SOMA		903,60	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 221100272023
 FLS. 141
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	HORA	198,47	200,27	165,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA				
15,50%	198,47				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	167,70	229,23	30,77		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	165,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	180,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	220,53
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	228,33
	SOMA		793,86	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		198,47	200,27	165,00
15,50%	198,47				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	167,70	229,23	30,77		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		165,00	165,00
2	PAINEL DE PREÇOS		228,33	180,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		180,00	220,53
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		220,53	228,33
	SOMA		793,86	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 145
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ÔNIBUS IVECO	HORA	142,50	142,50	126,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50		
16,38%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%	142,50				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecúvel, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecúvel, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecúveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecúveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	HORA	142,50	142,50	126,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%			142,50		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 22.11.002/2023
 FLS. 149

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	HORA	142,50	142,50	126,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%			142,50		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		142,50	142,50	126,00
16,38%			142,50		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,17	165,83	23,33		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		126,00	126,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		159,00	159,00
	SOMA		285,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecúvel, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecúvel, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecúveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecúveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESvio PADRÃO		
	NOME DO FORNECEDOR		CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.			139,00	139,00
	SOMA			139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecúvel, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecúvel, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecúveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 152
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
I	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ÔNIBUS IVECO	HORA	139,00	139,00	139,00
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 154
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
I	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 155
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESvio PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 22110022023
 FLS. 156
 RUB. F

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 221100 2/2023
 FLS. 157
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
I	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum criterio, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREGOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 158
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO		139,00	139,00	139,00
	139,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		139,00	139,00
	SOMA		139,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 PREÇOS 159
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		150,31	133,71	128,00
24,80%	150,31				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	113,04	187,59	37,27		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	138,00
4	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		138,00	205,83
	SOMA		601,25	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
26	ELETRICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		150,31	133,71	128,00
24,80%	150,31				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	113,04	187,59	37,27		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	138,00
4	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		138,00	205,83
	SOMA		601,25	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		156,92	138,00	128,00
22,62%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	121,42	192,41	35,50		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	PAINEL DE PREÇOS		183,33	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	138,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	183,33
5	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		138,00	205,83
	SOMA		784,58	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		154,42	129,42	128,00
28,84%	128,71				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	109,89	198,95	44,53		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		463,25	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				257,42

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		151,31	135,71	128,00
24,38%	151,31				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	114,43	188,20	36,89		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	142,00
4	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		142,00	205,30
	SOMA		605,25	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 164
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	HORA	142,64	124,87	115,00
CV	MÉDIA SANEADA				
29,77%	121,58				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	100,18	185,10	42,46		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		121,74	115,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	121,74
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	128,00
4	CONTRATOS DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA.		115,00	205,83
	SOMA		570,57	
			SOMA DOS VALORES RESTANTES	364,74

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	HORA	154,42	129,42	128,00
CV	MÉDIA SANEADA				
28,84%	128,71				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	109,89	198,95	44,53		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		463,25	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				257,42

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		154,42	129,42	128,00
28,84%	128,71				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	109,89	198,95	44,53		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		129,42	128,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		128,00	129,42
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		463,25	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				257,42

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 167
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%	161,29				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%			161,29		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%			161,29		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 170
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%			161,29		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 171
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%			161,29		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,62	150,32	120,00
26,22%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,55	197,69	41,07		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		125,64	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	125,64
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,47	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211007/2023
 FLS. 173
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%			161,29		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 174
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		161,29	159,66	120,00
23,10%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	124,02	198,55	37,26		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		144,31	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	144,31
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		175,00	175,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		645,14	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA	137,52	134,56	120,00
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		137,52	134,56	120,00
13,94%			137,52		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	118,35	156,69	19,17		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		134,56	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	134,56
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		158,00	158,00
	SOMA		412,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 176
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		137,52	134,56	120,00
13,94%			137,52		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	118,35	156,69	19,17		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		134,56	120,00
2	PAINEL DE PREÇOS		120,00	134,56
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		158,00	158,00
	SOMA		412,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		140,85	134,56	130,00
10,67%	140,85				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	125,83	155,88	15,02		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		134,56	130,00
2	PAINEL DE PREÇOS		130,00	134,56
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		158,00	158,00
	SOMA		422,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 178
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		135,00	135,00	112,00
24,09%			135,00		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	102,47	167,53	32,53		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		112,00	112,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		158,00	158,00
	SOMA		270,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		152,83	152,83	147,65
4,79%	152,83				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	145,51	160,14	7,32		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	PAINEL DE PREÇOS		147,65	147,65
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		158,00	158,00
	SOMA		305,65	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I e II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO				
	158,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	NOME DO FORNECEDOR		CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.			158,00	
	SOMA			158,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 181
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO				
	158,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		158,00	
	SOMA		158,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontrar somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211009/2023
 FLS. 182
 RUB. _____

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	VALOR UNITARIO OBTIDO				
	158,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHÃO - MA.		158,00	
	SOMA		158,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Inciso: II.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Nessa tabela, não foi utilizado nenhum critério, devido encontra somente 01 (um) valor e fornecedor.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da VALOR UNITÁRIO OBTIDO.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 PLS. 183
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,53	156,65	107,00
26,01%	156,65				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,82	197,24	40,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		163,30	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	163,30
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,13	
			SOMA DOS VALORES RESTANTES	313,30

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitário R\$ 107,00 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,53	156,65	107,00
26,01%	156,65				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,82	197,24	40,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		163,30	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	163,30
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,13	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				313,30

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitario R\$ 107,00 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 LS. 185
 RUB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
51	ALINHAMENTO/ ÔNIBUS IVECO	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,53	156,65	107,00
26,01%	156,65				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,82	197,24	40,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		163,30	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	163,30
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,13	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				313,30

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitário R\$ 107,00 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,53	156,65	107,00
26,01%	156,65				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,82	197,24	40,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		163,30	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	163,30
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,13	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				313,30

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecutável, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitário R\$ 107,00 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecutáveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		156,53	156,65	107,00
26,01%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	115,82	197,24	40,71		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		163,30	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	163,30
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		626,13	
			SOMA DOS VALORES RESTANTES	313,30

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitário R\$ 107,00 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	HORA	154,28	150,00	107,00
CV	MÉDIA SANEADA				
32,12%	128,50				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	104,72	203,83	49,55		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		462,83	

SOMA DOS VALORES RESTANTES	257,00
----------------------------	--------

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		154,28	150,00	107,00
32,12%	128,50				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	104,72	203,83	49,55		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		462,83	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				257,00

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA, Valor Unitario R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
56	ALINHAMENTO/CAMINHA IVECO	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		168,08	177,92	107,00
29,14%	188,44				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	119,10	217,07	48,98		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,00	107,00
2	PAINEL DE PREÇOS		209,50	150,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		107,00	205,83
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	209,50
	SOMA		672,33	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				565,33

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA; Valor Unitario R\$ 107,00.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		167,00	156,00	150,17
15,71%	167,00				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	140,76	193,24	26,24		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,17	150,17
2	PAINEL DE PREÇOS		160,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	160,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		668,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		167,00	156,00	150,17
15,71%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	140,76	193,24	26,24		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,17	150,17
2	PAINEL DE PREÇOS		160,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	160,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		668,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		167,00	156,00	150,17
15,71%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	140,76	193,24	26,24		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		150,17	150,17
2	PAINEL DE PREÇOS		160,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	160,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		668,00	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 221100272023
 FLS. 194
 RUB. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		166,14	156,00	146,73
16,26%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	139,12	193,16	27,02		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		146,73	146,73
2	PAINEL DE PREÇOS		160,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	160,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		664,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 22.11002/2023
 FLS. 195
 RUB. /

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		166,14	156,00	146,73
16,26%					
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	139,12	193,16	27,02		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		146,73	146,73
2	PAINEL DE PREÇOS		160,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	160,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		664,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 196
 09B

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		152,79	149,37	106,60
26,68%	149,37				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	112,03	193,55	40,76		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		146,73	106,60
2	PAINEL DE PREÇOS		106,60	146,73
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	152,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		611,16	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				298,73

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): PAINEL DE PREÇOS; Valor Unitário R\$ 106,60 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 221002/2023
 FLS. 197
 RUB. 

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	HORA			
CV	MÉDIA SANEADA		152,79	149,37	106,60
26,68%	149,37				
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	112,03	193,55	40,76		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		146,73	106,60
2	PAINEL DE PREÇOS		106,60	146,73
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	152,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		611,16	
				SOMA DOS VALORES RESTANTES
				298,73

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM (X) () NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): PAINEL DE PREÇOS; Valor Unitário R\$ 106,60 e CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA; Valor Unitário R\$ 205,83.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art.10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA.

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 22002/2023
 FLS. 198
 RUB. F

PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	HORA			
CV	MÉDIA ARITMÉTICA		176,14	176,00	146,73
17,65%			176,14		
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	DESVIO PADRÃO		
	145,06	207,22	31,08		

	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITARIO	ORDEM CRESCENTE
1	BANCO DE PREÇOS		146,73	146,73
2	PAINEL DE PREÇOS		200,00	152,00
3	CONTRATO DO MUNICIPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA.		152,00	200,00
4	CONTRATO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO - MA.		205,83	205,83
	SOMA		704,56	

1) Planilha elaborada com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023. Incisos: I, II e III.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os fornecedores que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexecuível, inconsistente, etc): NENHUM.

C) Descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Conforme o art. 10, § 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexecuíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados.

Observação, no caso dessa tabela não houve eliminação, como é justificado no § 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO.

E) Outras informações relacionadas as cotações: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2211002/2023

FLS. 199

RUB

F

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTES: PAINEL DE PREÇOS, BANCO DE PREÇOS E OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA	ANO
1	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V6L – MICRO-ONIBUS	PTA-OD00	2016/2016
2	VEICULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L – MICRO-ONIBUS	OJL-5A25	2013/2014
3	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – MICRO-ONIBUS	OJQ-6106	2014/2014
4	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OXV-3B10	2014/2014
5	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	NXF-8G83	2011/2011
6	VEÍCULO TIPO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	EBY-7B99	2018/2019
7	VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER	BZK-1E65	2021/2022
8	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA	ROJ-3D84	2021/2022
9	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	ROW-2J93	2022/2023
10	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	-	2022/2023
11	VEÍCULO TIPO FIAT TORO FREED AT9 4X4	SLP-7D90	2023/2023
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROQ-9B98	2022/2023
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROR-4B69	2022/2023
14	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C80	2022/2023
15	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C71	2022/2023
16	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023
17	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	390	HORA	198,47	77403,30
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	520	HORA	198,47	103204,40
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	520	HORA	198,47	103204,40
4	MECÂNICA GERAL/VAN	110	HORA	198,47	21831,70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	MERCEDES BENZ SPRINTER				
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	110	HORA	187,17	20588,70
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	80	HORA	180,72	14457,60
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	80	HORA	198,47	15877,60
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	260	HORA	198,47	51602,20
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	142,50	8550,00
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	142,50	11400,00
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ÔNIBUS IVECO	80	HORA	142,50	11400,00
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	13	HORA	142,50	1852,50
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/VAN RENAULT MASTER	13	HORA	142,50	1852,50
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	10	HORA	142,50	1425,00
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	10	HORA	142,50	1425,00
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	142,50	5700,00
17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	139,00	8340,00
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	139,00	11120,00
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ÔNIBUS IVECO	80	HORA	139,00	11120,00
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	139,00	2085,00
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	139,00	2085,00
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	10	HORA	139,00	1390,00
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	10	HORA	139,00	1390,00
24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	139,00	5560,00
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	150,31	20291,85
26	ELETRICA GERAL/ONIBUS	180	HORA	150,31	27055,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	VOLKSWAGEN				
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	156,92	28245,60
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	128,71	5148,40
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	151,31	6052,40
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	121,58	4255,30
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	35	HORA	128,71	4504,85
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	90	HORA	128,71	11583,90
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	90	HORA	161,29	14516,10
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	120	HORA	161,29	19354,80
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	120	HORA	161,29	19354,80
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	30	HORA	161,29	4838,70
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	30	HORA	161,29	4838,70
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	30	HORA	156,62	4698,60
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	30	HORA	161,29	4838,70
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	60	HORA	161,29	9677,40
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	137,52	18565,20
42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA	137,52	24753,60
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	140,85	25353,00
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	135,00	5400,00
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	152,83	6113,20
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	158,00	5530,00
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	40	HORA	158,00	6320,00
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	158,00	6320,00
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	54	HORA	156,65	8459,10
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	72	HORA	156,65	11278,80
51	ALINHAMENTO/ÔNIBUS IVECO	72	HORA	156,65	11278,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	156,65	2349,75
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	156,65	2349,75
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	15	HORA	128,50	1927,50
55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	15	HORA	128,50	1927,50
56	ALINHAMENTO/CAMINHA IVECO	36	HORA	188,44	6783,84
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	45	HORA	167,00	7515,00
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	60	HORA	167,00	10020,00
59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	60	HORA	167,00	10020,00
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	166,14	2492,10
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	166,14	2492,10
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	15	HORA	149,37	2240,55
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	15	HORA	149,37	2240,55
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	30	HORA	176,14	5284,20
VALOR TOTAL RS					871.135,34

Trizidela do Vale – MA, 08 de dezembro de 2023.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 202
RUB F

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale – MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 27/11/2023 a 08/12/2023.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA e MÉDIA ARITMÉTICA.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, de 16/01/2023:

I – PAINEL DE PREÇOS: (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>);

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: [Sinc - Contrata \(tcema.tc.br\)](http://Sinc-Contrata(tcema.tc.br))

III- BANCO DE PREÇOS, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal 2/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a **média saneada e média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. A média saneada é um método bastante prático de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 203
RUB f

Tendo sido priorizado o inciso I, II e III do referido Decreto Municipal citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	RS 871.135,34
----------------------------	----------------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 08 de dezembro de 2023.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 204
RUB. _____

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 18/01/2023 18:10:33

IP com n°: 192.168.1.118

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087)

hp?id=2087

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 205
RUB. _____

DECRETO

- ✦ FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023- DECRETO Nº 02
- ✦ DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023 - DECRETO Nº 03
- ✦ GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023 - DECRETO Nº 04
- ✦ REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023 - DECRETO Nº 06
- ✦ ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : 05/2023 - DECRETO Nº 05



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 206
RUB.**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP**INSTRUÇÃO NORMATIVA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 231002/20 23
FLS. 207



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput. RUB, _____

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110072023
FLS. 209
RUB.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 210
RUB. _____

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da





MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

EXECUTIVO

Decreto Nº015/2019, de 27 de Março.....01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019. REGULAMEN- TA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especi- al as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, DECRETA: Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Regis- tro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contrata- ções futuras; II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condi- ções a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedi- mentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas caracte- rísticas do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequen- tes; II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administra- ção para o desempenho de suas atribuições; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; Parágrafo único. Poderá ser realizado regis- tro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica. Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autorida- de máxima do órgão ou entidade. § 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promo- vendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - promover

todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedi- mento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concor- dância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especi- ficações e projeto básico; VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminha- mento de sua cópia aos demais órgãos participantes; VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obede- cendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - reali- zar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos partici- pantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados. § 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providencian- do o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimen- to para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório; § 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete: I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormen- te, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; II - assegurar- se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores pratica- dos, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela apli- cação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços. Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993; § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993; § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993; § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços

deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços. Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. § 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte: I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços. Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. § 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual. § 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal. Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a

caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões; IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - o prazo de validade do registro de preço; VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço; VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas. § 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas. § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região. Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993. § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV - tiver presentes razões de interesse público. § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. § 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados. Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automati-

zação dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante. Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 213
RUB. /





DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 214
RUB. _____

PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 419 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA - SEGUNDA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETOS.....pág.01/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 26 /2019

DECRETO Nº 26 /2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA A PEDIDO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DO TRIZIDELA DO VALE – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, conforme indicações de suas representações:

SANDRA MORAES SILVA – Suplente – Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública;

FRANCILENE BORGES – Suplente – Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 27/2019

DECRETO Nº 27/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DO TRIZIDELA DO VALE – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, conforme indicações de suas representações:

LUCIMAR BARBOSA GOMES – Titular – Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública;

MARIA APARECIDA FERREIRA FEITOSA BRANDÃO – Titular - Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública;

JOELMA LIMA DE CASTRO – Suplente - Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública;

ROSILANE BORGES DA SILVA - Suplente - Representante do Seguimento Estudantes da Educação Básica Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO GPM Nº 028/2019**

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Approva o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal.

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e

serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

I – Determinar a abertura de licitação;

II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no trecho de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;

II – O credenciamento dos interessados;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;

VII – A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais; Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar

lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

XVIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12º - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

Art. 13º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Justificativa da contratação;

II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;

III – Planilhas de custo;

IV – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Edital e respectivos anexos;

IX – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;

XI – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

Art. 22 – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO Nº 29/2019 – GP.

DECRETO Nº 29/2019 – GP. De 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FRANCISCO DE SOUSA
LIMA para o Cargo de Presidente do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto do Município – SAAE, observadas as
competências constantes das Leis e estrutura administrativa
e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do
Vale.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19
DE AGOSTO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 219
RUB. _____

F



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**
Trabalho - Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021
DECRETO Nº 24/2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211007/2023
FLS. 222
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA: 24/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221100120 23
FLS. 223
RUB. _____
F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 224
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

**CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/20 23
FLS. 229
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE
LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221100/2023
FLS. 226
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 227
RUB. f

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1° - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2° - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36° - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37° - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110072023
FLS. 228
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 229
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Aviso do edital - documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110072023
FLS. 230
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por prego, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de prego, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48º - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50º - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51º - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221602/2023
FLS. 231
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social



Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva
Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral



Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral






PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221100212023
FLS. 233
RUB. 

MEMORANDO SOLICITANDO RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueiredo
MD Contador
Nesta

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale – MA.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente ao REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale – MA.

Órgãos Interessados:

- Secretaria Municipal de Educação/ MDE/ FUNDEB

Trizidela do Vale – MA, 08 de dezembro de 2023.

Maria Sônia Silva Abreu
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 234
RUB. 1

PREVISÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Ao Sra.
Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Nesta.

Temos a informar que nessa fase do processo licitatório, não será exigido a dotação orçamentária, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Capítulo V, Art. 7º, § 2º.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Conforme solicitação e em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de rubrica orçamentária para atender as despesas referente a **Seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale – MA**, e que serão certificados por ocasião de cada contratação.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0222 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0083 – Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans.- Educação

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0008 – Suporte Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino -
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação
FONTE: 1569000000 – Outras Transferência do FNDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 - Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 235
RUB. _____
F

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão

PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Quota Salário Educação - QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1550000000 – Transferência do Salário – Educação[

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

FONTE: 1569000000 – Outras Transferência do FNDE

- **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos

PROGRAMA: 0067 – Assistência Educacional ao Jovem e Adultos

PROJETO/ATIVIDADE: 2.085 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 236
RUB. F

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.143 Manutenção e Funcionamento do FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1540000000 Transferências do FUNDEB – impostos 30%

FONTE DE RECURSO: 1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União – VAAF

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.199 Manutenção e Func. das Atividades do Ensino Fundamental - VAAT 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.146 Manutenção e Funcionamento de Creches

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.147 Manutenção e Funcionamento do Ensino Pré - Escolar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. _____
RUB. 287

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0039 – Educação Básica de Qualidade

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 Manutenção e Func. das Atividades da Educação Infantil – VAAT 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos

PROGRAMA: 0032 – Correção do Fluxo Escolar e Aceleração de Aprendizagem

PROJETO/ATIVIDADE: 2.148 Manutenção e Funcionamento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1543000000 Transf. do FUNDEB – 30% - Comple. União-VAAR

E que serão certificados por ocasião de cada contratação

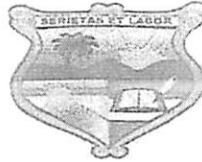
Trizidela do Vale - MA, 08 de Dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - **ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO**, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 239
RUB. _____
F

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 240
RUB f

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA

Na qualidade de ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale – MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 11 de dezembro de 2023.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA.

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para os serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 871.135,34 (oitocentos e setenta e um mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO. R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MECÂNICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	390	HORA	198,47	77.403,30
2	MECÂNICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	520	HORA	198,47	103.204,40
3	MECÂNICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	520	HORA	198,47	103.204,40
4	MECÂNICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	110	HORA	198,47	21.831,70
5	MECÂNICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	110	HORA	187,17	20.588,70
6	MECÂNICA GERAL/FIAT STRADA	80	HORA	180,72	14.457,60
7	MECÂNICA GERAL/FIAT TORO	80	HORA	198,47	15.877,60
8	MECÂNICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	260	HORA	198,47	51.602,20
9	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	142,50	8.550,00
10	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	142,50	11.400,00
11	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA	142,50	11.400,00
12	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	13	HORA	142,50	1.852,50
13	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ VAN RENAULT MASTER	13	HORA	142,50	1.852,50
14	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT STRADA	10	HORA	142,50	1.425,00
15	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/FIAT TORO	10	HORA	142,50	1.425,00
16	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	142,50	5.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ MICRO-ONIBUS VOLARE	60	HORA	139,00	8.340,00
18	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ONIBUS VOLKSWAGEN	80	HORA	139,00	11.120,00
19	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ ÔNIBUS IVECO	80	HORA	139,00	11.120,00
20	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	139,00	2.085,00
21	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/ VAN RENAULT MASTER	15	HORA	139,00	2.085,00
22	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT STRADA	10	HORA	139,00	1.390,00
23	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/FIAT TORO	10	HORA	139,00	1.390,00
24	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	139,00	5.560,00
25	ELETRICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	150,31	20.291,85
26	ELETRICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA	150,31	27.055,80
27	ELETRICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	156,92	28.245,60
28	ELETRICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	128,71	5.148,40
29	ELETRICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	151,31	6.052,40
30	ELETRICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	121,58	4.255,30
31	ELETRICA GERAL/FIAT TORO	35	HORA	128,71	4.504,85
32	ELETRICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	90	HORA	128,71	11.583,90
33	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/MICRO-ONIBUS VOLARE	90	HORA	161,29	14.516,10
34	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ONIBUS VOLKSWAGEN	120	HORA	161,29	19.354,80
35	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/ÔNIBUS IVECO	120	HORA	161,29	19.354,80
36	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	30	HORA	161,29	4.838,70
37	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/VAN RENAULT MASTER	30	HORA	161,29	4.838,70
38	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT STRADA	30	HORA	156,62	4.698,60
39	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/FIAT TORO	30	HORA	161,29	4.838,70
40	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA/CAMINHÃO IVECO	60	HORA	161,29	9.677,40
41	RETIFICA GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	135	HORA	137,52	18.565,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

42	RETIFICA GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	180	HORA	137,52	24.753,60
43	RETIFICA GERAL/ÔNIBUS IVECO	180	HORA	140,85	25.353,00
44	RETIFICA GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	40	HORA	135,00	5.400,00
45	RETIFICA GERAL/VAN RENAULT MASTER	40	HORA	152,83	6.113,20
46	RETIFICA GERAL/FIAT STRADA	35	HORA	158,00	5.530,00
47	RETIFICA GERAL/FIAT TORO	40	HORA	158,00	6.320,00
48	RETIFICA GERAL/CAMINHÃO IVECO	40	HORA	158,00	6.320,00
49	ALINHAMENTO/MICRO-ONIBUS VOLARE	54	HORA	156,65	8.459,10
50	ALINHAMENTO/ONIBUS VOLKSWAGEN	72	HORA	156,65	11.278,80
51	ALINHAMENTO/ÔNIBUS IVECO	72	HORA	156,65	11.278,80
52	ALINHAMENTO/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	156,65	2.349,75
53	ALINHAMENTO/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	156,65	2.349,75
54	ALINHAMENTO/FIAT STRADA	15	HORA	128,50	1.927,50
55	ALINHAMENTO/FIAT TORO	15	HORA	128,50	1.927,50
56	ALINHAMENTO/CAMINHA IVECO	36	HORA	188,44	6.783,84
57	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/MICRO-ONIBUS VOLARE	45	HORA	167,00	7.515,00
58	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ONIBUS VOLKSWAGEN	60	HORA	167,00	10.020,00
59	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/ÔNIBUS IVECO	60	HORA	167,00	10.020,00
60	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	HORA	166,14	2.492,10
61	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/VAN RENAULT MASTER	15	HORA	166,14	2.492,10
62	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT STRADA	15	HORA	149,37	2.240,55
63	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/FIAT TORO	15	HORA	149,37	2.240,55
64	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL/CAMINHÃO IVECO	30	HORA	176,14	5.284,20
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					871.135,34

2.2 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.4. O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumo das Secretarias Requisitantes dos anos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

2.5. Relação dos veículos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA	ANO
1	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V6L – MICRO-ONIBUS	PTA-OD00	2016/2016
2	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L – MICRO-ONIBUS	OJL-5A25	2013/2014
3	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – MICRO-ONIBUS	OJQ-6106	2014/2014
4	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OXV-3B10	2014/2014
5	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	NXF-8G83	2011/2011
6	VEÍCULO TIPO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	EBY-7B99	2018/2019
7	VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER	BZK-1E65	2021/2022
8	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA	ROJ-3D84	2021/2022
9	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	ROW-2J93	2022/2023
10	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	-	2022/2023
11	VEÍCULO TIPO FIAT TORO FREED AT9 4X4	SLP-7D90	2023/2023
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROQ-9B98	2022/2023
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROR-4B69	2022/2023
14	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C80	2022/2023
15	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN MICRO O	ROV-2C71	2022/2023
16	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023
17	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS IVECO - FIAT MASCA GRAN VIA U	ROV-2C83	2022/2023

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Educação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A abertura de Processo Administrativo supracitado é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na execução dos seus serviços, uma vez que a ausência de manutenção preventiva e corretiva pode acarretar prejuízo ao regular andamento das atividades diárias e corriqueiras desenvolvidas nesta unidade administrativa.

4.3. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Secretaria Municipal de Educação, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

4.4. É importante destacar ainda que, pelas características dos serviços elencados no presente procedimento licitatório, surge a necessidade de contratações frequentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.6. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública Municipal. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

4.7. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades das Secretarias participantes deste processo licitatório.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

5. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente

5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualgic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão disponibilizadas pela Secretaria solicitante do serviço). Também está compreendido neste item os serviços de Retífica de motor (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).

5.5. **Serviços de Elétrica Geral:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria,

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, módulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. **Serviços de capotaria geral:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pelo órgão requisitante à(s) empresa(s) contratada(s), de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

6.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

6.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

6.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

6.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

6.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

6.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

6.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

6.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

6.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

7. DOS PRAZOS

7.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

7.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

- a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver a peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.

7.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

7.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

7.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

8.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

8.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

8.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.1 Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

9.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

9.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

10.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

10.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

10.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

10.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

10.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

10.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

10.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

10.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

10.17. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.18. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Trânsito acompanhar todo o procedimento.

10.19. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.20. A contratada deverá Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b.11) Bancada de Bomba injetora.

10.21. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

10.22. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de mão de obra para troca de peças como para os demais serviços corretivos e preventivos.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

11.1. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

11.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

11.3. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.5. Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

11.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

11.7. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

12.2. Declaração da distância por estrada em quilômetros, entre o local da prestação de serviços e a sede da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, (MA), **não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) Km**, podendo a Pregoeira, caso haja dúvida, solicitar a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de, **no máximo, 5 (cinco) km**.

12.2.1. Uma vez informado o local da prestação de serviços, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação da Secretaria Municipal de Educação e se o novo local estiver a uma distância inferior ou igual a **10 (dez) Km**, conforme item anterior.

JUSTIFICATIVA: Esta Administração Pública delimitou por um raio de quilometragem a existência da empresa licitante, em razão da urgência de utilização dos veículos da frota municipal para dar continuidade do serviço, pois uma licitante mais perto do Município gastará menos tempo para deslocamento do que uma mais distante.

Diante disso, é de supra importância a localização geográfica do estabelecimento do particular para atender as necessidades da Administração assegurando economicidade, propostas mais vantajosas, bem como exequibilidade do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nesta senda, é o entendimento jurisprudencial:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração. 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG. Denúncia 965752. Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018)

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, é possível justificar a limitação geográfica, uma vez que, a demora na entrega causaria prejuízo para Administração Pública e, conseqüentemente, toda coletividade.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais nas unidades administradas pela Administração, cujo risco de demora poderá tornar prejudicial aos municípios, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Portanto, a restrição não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: PAINEL DE PREÇOS, BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS E PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

14. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

14.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

14.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

16. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. O município efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir, (IN RFB Nº 1.234/2012 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023, de 07/08/2023.

20.15.1. O município fará retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor ou prestador de serviço.

20.15.2. A descrição do valor da alíquota do Imposto Retido na Fonte que incidirá sobre os pagamentos efetuadas por este município ao fornecedor ou prestado de serviço.

20.15.3. A alíquota de incidência a ser aplicada será de 1,20% (um virgula dois por cento) (ANEXO ÚNICO, DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DO REAJUSTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da pesquisa de preços.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3. apresentar documentação falsa;

23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6. não mantiver a proposta;

23.1.7. cometer fraude fiscal;

23.1.8. comportar-se de modo inidôneo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.
- 23.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

23.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

24. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

24.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

24.3. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto u complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247"

24.4. E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

"Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração"

24.5. Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2019, pelos seguintes motivos:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.6. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de garantirmos os serviços. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar contratações pontuais para atender as demandas administrativas.

24.7. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. A Secretaria Municipal de Saúde indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

25. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.


25.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
	0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE
	0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação
	0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1500000000 – Transferência do Salário - Educação
	0203.12.361.0025. 2.085 – Manutenção da educação de jovens e adultos. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30%
	1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT
	0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF
	0201 – 12.366.0032.2.148 – Manutenção e funcionamento do programa de alfabetização de jovens e adultos - EJA. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE: 1540000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.

Trizidela do Vale, 12 de dezembro de 2023



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ N 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em: 12/12/2023



Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:
53fe535d-6db5-4a80-9883-4177aa468bd1

Data: 07/08/2023 17:12:12 -03:00

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 260
RUB. F

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 1652 de 7 de Agosto de 2023

DATA: 07/08/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

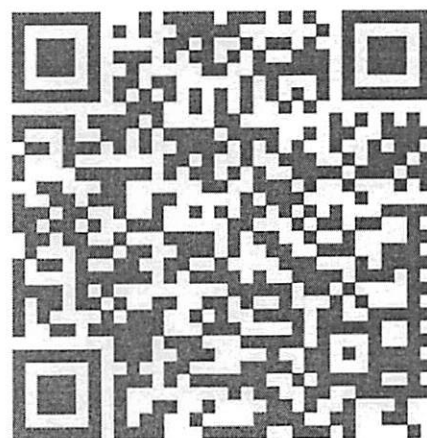
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 07/08/2023 17:10:33

IP com n°: 192.168.0.105


www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 07/08/2023 17:10:33 - IP com n°: 192.168.0.105 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221002/2023
FLS. 261
RUB. 

DECRETO

- ✚ DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA: 31/2023 - DECRETO Nº 31
- ✚ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA E MANUSEIO DE ÁREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA: 32/2023 - DECRETO Nº 32
- ✚ INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA: 33/2023 - DECRETO Nº 33

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 07/08/2023 17:10:33 - IP com n°: 192.168.0.105
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA: 31/2023

DECRETO Nº 31/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a lei orgânica do município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023 que alterou a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e determinou a retenção do Imposto sobre a Renda retido na fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta do município de Trizidela do Vale/MA, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Art. 2º - Os valores retidos a título de imposto sobre a Renda, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no ato de emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 3º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias que porventura vierem a ser instituídas;
- III – as fundações municipais que porventura vierem a ser instituídas;

§1º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º – Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§3º – Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às entidades elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º - As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Trizidela do Vale/MA.

Parágrafo Único – Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 6º - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 07/08/2023 17:10:33 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276



bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§1º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 3º.

§2º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 9º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§1º - Haverá a retenção de Imposto de Renda, independente de constar no documento fiscal emitido pelo contratado campo destinado à indicação da alíquota do Imposto de Renda a ser retido, nos termos deste Decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§2º - A ausência do mencionado destaque na Nota Fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 10. - Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 11. - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º - Deverá constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor ou prestador de serviço.
II - a descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte que incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor ou prestador de serviço.

§2º - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§3º - Também deverá ser consignado no contrato se o objeto contempla fornecimento de produtos, prestação de serviço ou prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 12. - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

ALÍQUOTA DO
IR (%)

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 07/08/2023 17:10:33 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276



<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral. 	<p>1,2%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	<p>0,24%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	<p>0,24%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	<p>1,2%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	<p>2,40%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	<p>2,40%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas 	<p>0,0 %</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde 	<p>2,40%</p>

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 264
 RUB. _____
 F

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 07/08/2023 17:10:33 - IP com n°: 192.168.0.105
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276



- Serviços de abastecimento de água;
- Telefone;
- Correio e telégrafos;
- Vigilância;
- Limpeza;
- Locação de mão de obra;
- Intermediação de negócios;
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Factoring;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

4,80%

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA E MANUSEIO DE ÁREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA: 32/2023

DECRETO Nº 32/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA E MANUSEIO DE ÁREAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO O Decreto do Governo Estadual n. 38.403, de 11 de julho de 2023, que proíbe o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas em todo território do Estado do Maranhão, período compreendido entre 11 de julho a 30 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica peremptoriamente proibida a prática de queimadas para fins de limpeza e manuseios de áreas em toda extensão territorial do município Trizidela do Vale-MA, pelo período compreendido entre 11 de julho e 30 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: Da proibição que trata o caput deste artigo, ficam excetuadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 12.651/2012 e demais legislação ambiental que disciplina a matéria, tais como as seguintes situações:

- a) - práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas por instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País;
- b) - práticas de agricultura de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas;
- c) - atividades de pesquisa científica realizadas por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente;

Art. 2º - Para os fins deste Decreto entende-se por queimada:

I - utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóvel urbano ou rural;

II - utilizar-se do fogo como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo de imóveis urbanos e rurais;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

Art. 3º - Nas hipóteses que são permitidos o uso de fogo para fins de limpeza e manuseios de áreas, poderão ser suspensas excepcional e temporariamente, por ato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a finalidade precípua de reduzir danos ao meio ambiente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-TV, mediante parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, expedir excepcionalmente autorização para prática da queimada prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará sanções aos responsáveis, executores da prática e mandantes, conforme previsões na legislação ambiental.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 07/08/2023 17:10:33 - IP com n°: 192.168.0.105
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2276



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22110022023
FLS. 266
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA: 33/2023

DECRETO Nº 33/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023.

Institui a Junta Médica Oficial do Município Trizidela do Vale-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos – periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, entre outros;

DECRETA:

Art. 2º - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal direta e indireta;
II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, licença maternidade e demais licenças atinentes ao estado de saúde.

Parágrafo Único – A atribuição de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente por um dos médicos - membros da junta, nos casos de licença maternidade.

Art. 3º - Independente das atribuições descritas no artigo 2º a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A convocação de que trata o 'caput', deste artigo, será efetuada com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Ficam nomeados para compor a Junta Médica Oficial de Trizidela do Vale -MA os seguintes profissionais da saúde:

- a) Dr. ALEX SANDRO LEANDRO VIANA, médico, CRM n. 5685/MA;
- b) Dr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETO, médico, CRM n. 10297/MA
- c) Dr. LUCAS LEMOS SILVA MAIA, médico, CRM n. 9599/MA.

Parágrafo Único – A Junta Médica Oficial será coordenada pelo médico Dr. ALEX SANDRO LEANDRO VIANA, CRM n. 5685/MA

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, expressamente a Portaria nº 218 de 26 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22100/2023
FLS. 268
RUB. _____

DECRETO

- REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO : 41/2023 - DECRETO Nº 41
- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA: 40/2023 - DECRETO Nº 40

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO : 41/2023

Decreto nº 41/2023 – GP, de 18 de setembro de 2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA

O Prefeito de Trizidela do Vale-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de apuração de infração e de aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta de Trizidela do Vale -MA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 86, 87, 88 e 109, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 269
RUB. _____

Art. 1º - O presente Decreto disciplina o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da administração pública direta e indireta de Trizidela do Vale -MA.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Contratante: administração pública direta ou indireta do município, individualmente ou em conjunto, nos respectivos âmbitos de atuação;

II – Unidade Gestora de Contrato: qualquer unidade organizacional do órgão responsável pelo acompanhamento da execução contratual e principal interessada no objeto contratado, sendo responsável por indicar um ou mais servidores para a função de Fiscal do contrato;

III – Fiscal: servidor, preferencialmente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente ou servidor designado pela unidade Gestora de Contrato prevista no inciso II, a quem compete representar o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, desde o início até o fim de sua vigência;

IV – Autoridade Superior/Autoridade competente: o titular da unidade organizacional responsável pela decisão sobre instauração do processo administrativo, correspondendo ao Prefeito Constitucional, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e demais ordenadores de despesas da estrutura administrativa do Município;

V – Ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou de instrumento que o substitua;

VI – Infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade, contratação ou execução do objeto pactua do;

VII – Interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a administração pública municipal direta ou indireta na condição de proponente, licitante ou contratado;

VIII – Contrato da administração pública: relação jurídica definida pela legislação vigente que rege os processos administrativos de licitação e seus respectivos contratos, independentemente da denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documente.

IX – Administração Pública: a Administração direta e indireta de Trizidela do Vale -MA, abrangendo inclusive entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público municipal e das fundações por ele instituída ou mantida;

X – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

CAPÍTULO II**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 270
RUB. _____

Seção I

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 3º - A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) e multa.

II – nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto alcançam também os contratos celebrados com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção I

Da Advertência

Art. 4º - A sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 3º, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Parágrafo único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

Subseção II

Da Multa

Art. 5º - Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Art. 6º - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§ 1º - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 2º - Caso a faculdade prevista no caput deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

§ 3º - A faculdade prevista no caput restringe-se aos pagamentos decorrentes de um mesmo contrato, não alcançando outras relações jurídicas vigentes.

§ 4º - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



§ 5º - Decorrido o prazo previsto no § 4º, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, aquele deverá ser complementado pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratante.

§ 7º - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa nos pagamentos devidos ao contratado, antes da conclusão do procedimento administrativo.

Subseção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e

Impedimento de Contratar

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221602/20 23
FLS. 271
RUB. _____

Art. 7º - A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso II do artigo 3º impedirá o infrator de participar de licitação e de contratar com o órgão que lhe aplicar a sanção, pelo prazo previsto no ato que a estabelecer.

Art. 8º - A aplicação da penalidade indicada no artigo 7º implica rescisão do contrato diretamente relacionado à sua aplicação.

Art. 9º - No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o mesmo órgão aplicador da penalidade, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III deste Decreto, para, em relação aos ajustes referidos no caput, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e

II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos no § 1º do artigo 57 e no § 5º do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 10 - A autoridade competente para punir poderá, desde que fundamentado, aplicar a penalidade prevista no artigo 7º, adotando prazos variados em função do disposto no artigo 19.

Art. 11 - A aplicação da penalidade prevista no art. 7º por um determinado órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal não produz efeitos jurídicos sobre outros órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 12 - A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea "d" do inciso II do artigo 3º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 13 - Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º - A reabilitação será concedida quando, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa em imprensa oficial, o infrator ressarcir a administração os prejuízos resultantes de sua conduta.

§ 2º - A Administração Pública indicará, no ato da declaração de inidoneidade, o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, uma vez comunicada da aplicação da penalidade prevista no artigo 12, na forma do artigo 22, § 5º, repassará a informação aos demais órgãos e entidades municipais, que, por sua vez, poderão instaurar processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para, em relação aos demais ajustes firmados com a empresa penalizada, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aplicando-se o disposto no artigo 9º.

Subseção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Art. 15 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 3º, não terá prazo superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O termo inicial para efeito de contagem da penalidade prevista no caput coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa na imprensa oficial.

Art. 16 - A autoridade competente para punir poderá, desde que fundamentada, aplicar a penalidade prevista no artigo anterior, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no artigo 20.

Parágrafo único. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período.

Art. 17 - A penalidade a que se refere o artigo 15 importará o impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, durante o prazo da sanção, e a rescisão do contrato diretamente relacionado à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso de o infrator punido ser signatário de outros contratos com o Contratante, não diretamente relacionados à aplicação da sanção, proceder-se-á conforme o previsto no artigo 14.

Seção II

Das Competências para Apuração e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 18 - A instauração do processo administrativo será determinada pela autoridade superior referida no inciso IV do artigo 2º.

- I - no registro de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados as atas de registro de preços;
- II - nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame; e
- III - quanto a ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada de assinatura do contrato ou ata de registro de preços, a instauração do processo será determinada pela autoridade superior/competente do órgão que figuraria como contratante ou órgão gerenciador.

Art. 19 - A aplicação das sanções previstas no artigo 3º compete à autoridade superior referida no inciso IV do artigo 2º, nos casos das demais sanções.

Art. 20 - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V - os antecedentes do licitante ou do contratado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

Da Iniciativa e da Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade

Art. 21 - A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à autoridade competente referida no inciso IV do artigo 2º deste Decreto.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Parágrafo único. A comunicação de irregularidade conterá a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.

Art. 22 - A Autoridade Competente, ante a comunicação citada no artigo 21, poderá determinar a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, que será conduzido por comissão designada para esse fim.

§ 1º - A comissão referida no caput será composta por três servidores, dentre os quais um acumulará as atribuições de secretário, preferencialmente titulares de cargos públicos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor, nessa condição.

§ 2º - A comissão responsável será designada anualmente por ato da Autoridade Superior definida no inciso IV do artigo 2º, com atuação ao longo do ano em que for designada, podendo ser reconduzida em sua totalidade com a mesma periodicidade.

§ 3º - A comissão poderá ser modificada ao longo do ano, da mesma forma estabelecida no § 2º.

§ 4º - Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pela comissão responsável pela condução do PAAP, dando ciência de sua abertura.

§ 5º - Após a conclusão, o PAAP será apensado ao processo licitatório ou à pasta de contrato, se houver, dando -se ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da punição aplicada, desde que seja uma das previstas no art. 3º, inciso I, "a" e inciso II, "d".

§ 6º - Uma vez concluído, o PAAP será mantido em arquivo de acordo com as normas de temporalidade a ele aplicáveis.

§ 7º - Concluído o PAAP, e havendo débitos e multas passíveis de inscrição na dívida não -tributária do Município, devem ser observados os procedimentos dispostos na legislação pertinente.

Seção II

Da Intimação para Defesa e do Direito de Vista dos Autos

Art. 23 - Após a formação dos autos processuais e coligidos os documentos já existentes, será elaborada Nota de Imputação – NI, que, conterá, no mínimo:

I – a descrição detalhada das ocorrências ou dos fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e de contratação, bem como pelas atividades de fiscalização a eles pertinentes;

II – as normas legais, regulamentares, editais e contratuais transgredidas, conforme o caso; e

III – a penalidade cabível, de acordo com os indícios de materialidade e autoria da infração.

Art. 24 - O imputado será intimado para oferecer defesa a respeito da lavratura da Nota de Imputação – NI nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas na alínea "b" do inciso I ou nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, todas do artigo 3º; e

II – 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea "a" do inciso I ou na alínea "d" do inciso II, ambas do artigo 3º.

Parágrafo único. A intimação para a defesa mencionada no caput, que terá como anexo a Nota de Imputação – NI, conterá, no mínimo:

I – identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II – a informação de que o imputado poderá ter vista dos autos;

III – breve descrição do fato capaz de ensejar a aplicação de penalidade, reportando -se à Nota de Imputação – NI;

IV – citação preliminar das normas infringidas;

V – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do interessado; e

VI – outras informações julgadas necessárias.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Art. 25 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e dos documentos que o integram, ressalvados os que se refiram a terceiros, protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O custo com as cópias reprográficas ou digitalizadas correrá por conta daquele que as solicitar.

Seção III

Da Complementação da Instrução Processual

Art. 26 - Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do imputado, a comissão referida no artigo 21 adotará as medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

Art. 27 - Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção IV

Do Relatório e das Alegações Finais

Art. 28 - Encerrada a instrução processual, com ou sem complementação, a comissão designada na forma do artigo 21 elaborará relatório e intimará o imputado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - A complementação da instrução prevista no caput, se realizada, deverá estar concluída em 20 (vinte) dias úteis, a contar do fim do prazo assinalado para apresentação da defesa, sendo admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade instauradora do processo.

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, em caráter excepcional e fundamentadamente, não implica qualquer vício processual nem decadência ou prescrição da pretensão punitiva.

Seção V

Da Decisão

Art. 29 - Apresentadas alegações finais ou decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a sua apresentação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, a qual poderá:

- I – determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;
- II – anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;
- III – considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; e
- IV – considerar procedente a imputação, aplicando a penalidade.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o ato anulatório deverá precisar a partir de que momento incide o desfazimento.

§ 2º - Na hipótese do inciso IV, deverá o ato conter, quando cabível, o prazo da penalidade.

Art. 30 - As decisões sobre aplicação de sanções serão motivadas e, em qualquer hipótese, publicadas na imprensa oficial.

Parágrafo único. Os extratos das decisões que aplicarem sanções, bem como daquelas que julgarem os recursos previstos neste Decreto, serão publicados na imprensa oficial, de modo a conter:

- I – número do respectivo processo administrativo;
- II – nome ou razão social do fornecedor ou licitante, assim como o número de inscrição no CNPJ ou do CPF;
- III – dispositivo em que se fundamenta a decisão, com menção à sanção aplicada e aos respectivos prazos para cumprimento, ou de duração da restrição ou impedimento;

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



IV – data da decisão.

Art. 31 - A autoridade competente poderá, antes de emitir a decisão, solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O parecer emitido pela Procuradoria Geral poderá ser acolhido como fundamento da decisão, dela fazendo parte integrante.

§ 2º - A emissão de parecer jurídico não ensejará qualquer direito a nova manifestação do interessado.

Seção VI

Do Recurso e do Pedido De Reconsideração

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 22 1100/2023
FLS. 275
RUB. _____

Art. 32 - Da decisão que aplica as sanções previstas na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do respectivo ato.

Art. 33 - Da decisão que aplica as sanções previstas na alínea "a" do inciso I e na alínea "d" do inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabe pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do respectivo ato.

Art. 34 - O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa condição.

Art. 35 - Interposto o recurso ou o pedido de reconsideração, dar-se-á ciência aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36 - O recurso a que se refere o caput do artigo 32 será dirigido aquele que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 37 - A autoridade competente poderá, antes de decidir sobre o recurso, solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 - A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, exceto nos casos de advertência, sempre fundamentada, será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido publicação da penalidade de multa, o ato de redução de seu valor também deverá ser objeto de publicação.

Seção VII

Das Comunicações Processuais

Art. 39 - As comunicações para oferecimento de defesa e alegações finais e as relativas à aplicação de sanções, far-se-ão, diretamente, a representante do licitante ou do contratado, ou por meio de ofício, encaminhado ao seu domicílio, por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º - Comprovado que a comunicação foi recebida no endereço fornecido pelo licitante - e ou pelo contratado, considerar-se-á eficaz a intimação.

§ 2º - A comunicação poderá, a critério da Autoridade Competente, ser empreendida também através de servidor designado para esse fim, que se dirigirá ao endereço fornecido pelo licitante ou pelo contratado, emitindo certidão, nos autos, quanto ao ocorrido.

§ 3º - As demais comunicações poderão ser feitas por meio de correio eletrônico, publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio cuja eficácia seja passível de comprovação, respeitada sempre a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, na hipótese de necessidade de comparecimento de representante do licitante ou do contratado.

Art. 40 - Devem ser objeto de comunicação os atos do processo dos quais resulte para o interessado imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 41 - A comunicação dos atos será dispensada:

I – quando praticados na presença do representante do licitante ou do contratado, conforme registro em ata, também por ele subscrita; e

II – quando o representante do licitante ou do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Art. 42 - As comunicações deverão ser feitas por meio de imprensa oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar.

Seção VIII

Dos Prazos

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 276
RUB. _____

Art. 43 - Os prazos previstos neste Decreto começarão a correr a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação processual.

§ 1º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo cujo vencimento ocorra em dia sem expediente na sede do Contratante ou se aquele for encerrado antes do horário normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo se expressa a previsão da contagem em dias úteis.

§ 3º - Nenhum prazo para apresentação de defesa, recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 44 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Na hipótese de prática de quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, proceder -se-á à apuração e à penalização, conforme processo especificamente instaurado para esse fim.

Art. 46 - Os atos convocatórios e os instrumentos contratuais deverão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da autoridade referida no inciso IV do artigo 2º, ouvida a Procuradoria Geral Municipal.

Art. 48 - Este Decreto compõe-se dos seguintes anexos:

Anexo I – MODELO DE CAPA

Anexo II – MODELO DE TERMO DE AUTUAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAAP

Anexo IV – MODELO DE OFÍCIO DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Anexo V – MODELO NOTA DE IMPUTAÇÃO

Anexo VI – MODELO DE PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Anexo VII – MODELO DE RELATÓRIO

Anexo VIII – MODELO DE DECISÃO

Anexo IX - MODELO DE EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Anexo X – MODELO DE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO – TCC

Anexo XI - MODELO DE RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Anexo XII – MODELO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE CAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP
Nº XXX/Ano

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



COMISSÃO:	CAAP – Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades
REFERENTE AO PROCESSO: OBJETO:	Processo nº/ano - Modalidade/ano. Contratação de xxxxx
ENCAMINHAMENTO	XX/Ano – CPL EMPRESA: XXX SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-xx

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 277
 RUB. _____

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTUAÇÃO

COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE TERMO DE AUTUAÇÃO

Por meio deste termo a COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE autua o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº xxx/Ano – CPAAAP, em atendimento ao Decreto Municipal nº xxx/Ano, que regulam o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, cujo objeto é a apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos no(a) Contrato/ARP/Processo Licitatório nº xxx/Ano, com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - EPP

Trizidela do Vale/MA, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP
 Portaria GP nº xxx/Ano

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAAP

PORTARIA Nº xxxxx DE xx(dia) DE xxxxxx(mês) DE xxxx(ano).

O SECRETARIO DE xxxxx, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, RESOLVE:

Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidade s cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria GP nº xxx, de __/__/__.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2211002/2023
 FLS. 298
 RUB. /

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta

Trizidela do Vale/MA, ____ de _____ de _____

Secretário
 ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ofício Nº xxx/Ano – CPAAP
 Trizidela do Vale xx de xxxxxx de Ano.
 À Empresa XX
 Endereço XX

INTIMAÇÃO

A Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP, designada por meio das Portarias GP nº xxx/Ano de __/__/__, vem NOTIFICAR a empresa XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, acerca da Processo Administrativo nº xxx/Ano, instaurado pelo Secretário de xxxxxxxx, onde lhe foi imputada, conforme Nota de imputação em anexo, a seguinte conduta:

Conduta	Referência do Edital	Referência Legal
	Itens XX e XX	Art. 7º da Lei 10.520/2002

Assim, fica a empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta intimação, nos termos do inciso II, do art. 24, c/c art. 43, do Decreto Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de xxxxx, dirigida a essa Comissão, no endereço xxxxxxx – CEP: xxxxxxx / Fone: xxxxx-xxxx, considerando a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos. O Imputado poderá ter vistas dos autos no endereço indicado para apresentação da defesa, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação do Imputado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Presidente da CAAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Membro da CAPP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Membro da CAAP

ANEXO V

MODELO DE NOTA DE IMPUTAÇÃO

Trizidela do Vale, XX de xxxxxxxx de xxx(Ano).

Assunto: Processo Administrativo nº xxx/Ano – CAAP

Ref. Processo licitatório ou Contrato nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



NOTA DE IMPUTAÇÃO

Tendo em vista os fatos relatados no Encaminhamento nº xx/Ano da CPL (ou Gestor do Contrato), foi(foram) imputada(s) à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a(s) conduta(s) punível(eis) de (conduta detalhada e norma descumprida, ajustar conforme o caso. Ex.: não atendimento da convocação do pregoeiro para apresentação da documentação de habilitação e/ou proposta adequada ao último lance, no curso do Processo Licitatório nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prejudicando o andamento do processo em afronta direta ao ex.: art. 7º da Lei 10.520/2002. Por esta razão, a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada por meio da Portaria GP nº xxx/Ano de ___/___, elaborou a presente Nota de Imputação em obediência à determinação contida no art. 23 do Decreto Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, podendo acarretar ao imputado a aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CAAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro da CAPP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro da CAAP
ANEXO VI

MODELO DE PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifico a empresa XXXXX SERVIÇOS LTDA ME para apresentação de defesa no Processo Administrativo nº xxx/Ano - CAAP, tendo em vista a não apresentação dos documentos requisitados referentes à proposta e habilitação, deixando de atender à convocação do pregoeiro, descumprindo o previsto nos itens xx e xx do edital, referente ao Processo nº XXXXXXXXXXXX. Informamos que, nos termos do inciso II, do art. 24 do Decreto Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx, o prazo para apresentação da defesa prévia é de 10 (dez) dias úteis e que a recusa em se pronunciar, ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria de XXXXXXXXXXXX a aplicação das sanções elencadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo Administrativo encontra -se com vista franqueada ao interessado, no endereço xxxxxxxxxxxx. Trizidela do Vale, xx de xxxxx de xxxx. xxxxxx. Presidente da Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidade – CAAP.

Trizidela do Vale/MA, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e
Aplicação de Penalidade – PAAP
Portaria GP nº xxx/Ano
ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO Nº xxx/Ano – CAAP

REFERÊNCIA: Processo Licitatório/Contrato nº xxx/Ano
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS EM CERTAME LICITATÓRIO

Considerando os motivos elencados na CI nº xx/Ano da Secretaria XXX e no ENCAMINHAMENTO nº xx/Ano – CPL, o Secretário de XXXXXXXXXXX autorizou a abertura de processo administrativo pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades (CAAP) para apurar as ações/omissões descritas no âmbito do Processo Licitatório/contrato nº xxxxxxxxxxxx.

Distribuído o processo a dois de seus membros, a Comissão autuou e registrou o Processo Administrativo sob nº xxx/Ano, cientificando à Comissão de Licitações/Gestor do Contrato que prestou as informações iniciais e lavrando Nota de Imputação pa ra a XXXXX SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-xx, em xx de xxxxx de xxxx(Ano). Como consequência, foi emitida Intimação ao imputado para apresentação de defesa em xx de xxxxx de xxxx(Ano).

DA NARRATIVA DOS FATOS (colocar citações do pregoeiro/gestor do contrato entre aspas)

Em xx de xxxxx de xxxx(Ano), o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação exarou o Encaminhamento nº xx/Ano – CPL, aduzindo, em síntese, que a licitante XXXXX SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-xx fora "convocada a cumprir os itens xx e xx do edital para os itens xxxxx, ou seja, enviar proposta de preços adequada ao último lance e documentos exigido s para a habilitação, digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e -mail da comissão indicado no preâmbulo do edital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da solicitação do pregoeiro".

Informa que a não apresentação de proposta e da documentação de habilitação fora injustificada e que, por esta razão, as propostas enviadas durante a etapa dos lances foram desclassificadas do certame, acarretando prejuízo à Administração Pública , por meio da recusa injustificada da apresentação das propostas e por haver frustrado o caráter competitivo do certame.

A empresa imputada, por sua vez, alegou, em síntese, que a empresa se habilitou no processo, mas que não encaminhou documentação, pois o preço oferecido estava acima da estimativa. Que o pregoeiro teria solicitado a adequação dos preços à estimativa, mas que não houve interesse por parte da empresa na redução do valor e que por esta razão, e a fim de evitar maio res

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Estados, Distrito Federal ou Municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.

(...)

Entretanto, é importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no edital, conforme ensinamento de Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 460): Deve ser observada, ademais, regra de proporcionalidade na aplicação das sanções. Assim, para pequenas infrações que não tenham causado qualquer dano, a Administração deve aplicar a pena de advertência. Para a eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para as hipóteses de infrações mais rigorosas, mas que não justifiquem a rescisão do contrato, a pena indicada é a multa. Sempre que houver violação de cláusula do contrato que justifique sua rescisão, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária. Em hipótese de fraude praticada pelo contratado, de que seria exemplo a juntada ao processo de declarações falsas com o propósito de receber pagamento por serviços não executados, deve ser aplicada a pena mais rigorosa, a declaração de inidoneidade. Deve se observar que a aplicação das duas últimas penas, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade podem ser acumuladas com a aplicação de multa. (grifo nosso).

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada e do prejuízo suportado pela Administração, o Processo Licitatório em epígrafe transcorreu, ainda que com os percalços já ventilados, até o seu final.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta CAAP conclui que a empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX/xxxx-xx, licitante no Processo Licitatório nº XXXXXXXX, descumpriu o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Trizidela do Vale e o descredenciamento do Siste ma de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de xxxx meses, cumulada com multa de R\$ xxxxxxxx tendo em vista o número de convocações no procedimento, e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto Municipal nºxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica. Em ato contínuo, convoque-se a Empresa XXXXX, CNPJ nº XXXXXX/xxxx-xx para, querendo, apresentar Alegações Finais em obediência ao previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº xxxx/Ano.

Trizidela do Vale/MA ____ de ____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CAAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro da CAPP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro da CAAP

ANEXO VIII MODELO DE DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PAAP Nº ____/____

Data: ____/____/____

DECISÃO Nº ____

Considerando que em data de xx de xxxx de xxxx foi publicada a Portaria XX nº , de xx de xxxx de xxxx, que veio instaurar processo administrativo em desfavor de CNPJ nº com o intuito de proceder à apuração da infração de xxx, conforme Ci nº xxx e Encaminhamento nº xxxxx;

Considerando que ao deixar de atender a convocação do Pregoeiro para apresentar documentação, a licitante trouxe prejuízo em relação ao processamento do certame, uma vez que foram necessárias duas novas movimentações da Comissão de licitação; Considerando que a classificação se dá por menor valor, e quando da necessidade de convocação dos seguintes classificados, acarreta um prejuízo claro, uma vez que a contratação não se dará pelo melhor preço, em razão da não classificação da licitante

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



única e exclusivamente por descumprimento desta do que prevê o Edital;

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e, ainda, aos itens xx e xxx do Edital;

Considerando que a imputada não apresentou defesa, quando intimada, porém aduz na oportunidade de suas alegações finais, não ter enviado a documentação em tempo hábil por falha no operacional em seu computador; que não agiu com má -fé e nem causou prejuízo à Administração Pública;

Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse a não entrega da documentação;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº, e APLICAR A penalidade de impedimento de licitar e de

contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Trizidela do Vale e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de () meses, cumulado com multa de R\$ (), nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; e, ainda, dos itens xx e xxx do Edital, à empresa _____, CNPJ nº . XXXXXX
Trizidela do Vale/MA _____ de _____ de _____

Secretário de XXXXXX

ANEXO IX

MODELO DE EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE Empresa: XXXXX LTDA ME, CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Trizidela do Vale e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Trizidela do Vale, pelo período de xxx meses, cumulado com multa de R\$. Fundamento: relatório da CPAAP, decisão nº XXX/Ano, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 20 d o Decreto Municipal nº xxxx/Ano, considerando o Processo Administrativo nº xxx/Ano - CAAP, referente ao processo licitatório nº XXXXXXX. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Decreto Municipal nº xxxx/Ano.

IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos da Lei nº xxxxx/Ano, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontre com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço XXXXX, no horário das 08h às 17h. Trizidela do Vale xx de xxxx de xxx(Ano).
Trizidela do Vale/MA _____ de _____ de _____

XXXXXXX

Secretário de XXXXX

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO – TCC

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – TCC

PROCESSO Nº xxxxx-x/Ano

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

Denominação: Secretaria de XXXXXXX
Endereço: Rua XXXXX, nº xxx, Bairro XXX, CEP xxxxx -xxx
Município/Estado: xxxxxx – XX / Fone: 81-xxxx-xxxx

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

Nome ou Razão Social: XXXXX Ltda – ME
Identificação: CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: Rua XXXXX, nº xxx, Bairro XXX, CEP xxxxx -xxx
Município/Estado: xxxxxx – XX / Fone: 81-xxxx-xxxx

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Natureza: Multa Contratual

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Descrição do fato:

Foi aberto Processo administrativo Sancionador em razão de descumprimento de cláusula contratual, vez que a empresa contratada não entregou o objeto do contrato, não tendo apresentado defesa prévia no processo e nem recurso.

Fundamento legal do principal, dos juros e da multa:

Art. 87, II Da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/92, Cláusula 12º,
 § 2º, alínea "b" do contrato nº XXX/Ano
 Código de Receita: xxxx.xx.00 – Outras Multas

Valor originário: Principal: R\$ _____

Multa: R\$ _____

Juros: 0,00

Total: _____

Valor atualizado: Principal: R\$ _____

Multa: R\$ _____

Juros: R\$ _____ (Índice: x,xx% - INPC)

Total: R\$ xx.xxx,xx

Mês/Ano

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2210022023
 FLS. 283
 RUB. _____

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
 Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



**ANEXO XI
MODELO DE RECONSIDERAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA
RECONSIDERAÇÃO EM APLICAÇÃO DE PENALIDADE**TRIZIDELA DO VALE
PROC. 221100220 23
FLS. 284
RUB. 1

Considerando a CI nº xxx/Ano-xxx, bem como o Parecer Jurídico nº xxx/Ano(se houver) – Jurídico/XXX, RECONSIDERO os termos da decisão recorrida publicada em xx/xx/Ano, em sede do processo administrativo nº xxx/Ano, para aplicar a Penalidade de ADVERTÊNCIA às empresas XXXXX LTDA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e XXXXXX LTDA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx; No tocante as demais Empresas, ficam mantidos os termos da decisão anterior, presente às fls xx, com fundamento no art. 7º e 9º da Lei 10.520/2002 e 87, I, da Lei 8.666/93.

Trizidela do Vale/MA ____ de ____ de ____

XXXXXX

**Secretário de XXXXXX
ANEXO XII
MODELO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO****CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que em xx de xxxxx de Ano, decorreu o prazo da Imputada para recurso contra decisão para aplicação de Penalidade sem que este tenha sido apresentado.

Assim, a decisão do Processo Administrativo nº xxx/Ano – CAAP transitou em julgado.
O disposto é verdade. Dou fé.

Trizidela do Decreto nº 41/2023 – GP, de 18 de setembro de 2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA

O Prefeito de Trizidela do Vale-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de apuração de infração e de aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta de Trizidela do Vale -MA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 86, 87, 88 e 109, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Decreto disciplina o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da administração pública direta e indireta de Trizidela do Vale -MA.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera -se:

I – Contratante: administração pública direta ou indireta do município, individualmente ou em conjunto, nos respectivos âmbitos de atuação;

II – Unidade Gestora de Contrato: qualquer unidade organizacional do órgão responsável pelo acompanhamento da execução contratual e principal interessada no objeto contratado, sendo responsável por indicar um ou mais servidores para a função de Fiscal do contrato;

III – Fiscal: servidor, preferencialmente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente ou servidor designado pela unidade Gestora de Contrato prevista no inciso II, a quem compete representar o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, desde o início até o fim de sua vigência;

IV – Autoridade Superior/Autoridade competente: o titular da unidade organizacional responsável pela decisão sobre

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



instauração do processo administrativo, correspondendo ao Prefeito Constitucional, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e demais ordenadores de despesas da estrutura administrativa do Município;

V – Ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou de instrumento que o substitua;

VI – Infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade, contratação ou execução do objeto pactua do;

VII – Interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a administração pública municipal direta ou indireta na condição de proponente, licitante ou contratado;

VIII – Contrato da administração pública: relação jurídica definida pela legislação vigente que rege os processos administrativos de licitação e seus respectivos contratos, independentemente da denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documente.

IX – Administração Pública: a Administração direta e indireta de Trizidela do Vale -MA, abrangendo inclusive entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público municipal e das fundações por ele instituída ou mantida;

X – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Espécies de Sanções Administrativas

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 289
RUB. _____

Art. 3º - A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) e multa.

II – nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto alcançam também os contratos celebrados com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção I

Da Advertência

Art. 4º - A sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 3º, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Parágrafo único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

Subseção II

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



Da Multa

Art. 5º - Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Art. 6º - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§ 1º - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 2º - Caso a faculdade prevista no caput deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

§ 3º - A faculdade prevista no caput restringe-se aos pagamentos decorrentes de um mesmo contrato, não alcançando outras relações jurídicas vigentes.

§ 4º - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 5º - Decorrido o prazo previsto no § 4º, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, aquele deverá ser complementado pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratante.

§ 7º - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa nos pagamentos devidos ao contratado, antes da conclusão do procedimento administrativo.

Subseção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar

Art. 7º - A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso II do artigo 3º impedirá o infrator de participar de licitação e de contratar com o órgão que lhe aplicar a sanção, pelo prazo previsto no ato que a estabelecer.

Art. 8º - A aplicação da penalidade indicada no artigo 7º implica rescisão do contrato diretamente relacionado à sua aplicação.

Art. 9º - No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o mesmo órgão aplicador da penalidade, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo III deste Decreto, para, em relação aos ajustes referidos no caput, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e

II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos no § 1º do artigo 57 e no § 5º do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 10 - A autoridade competente para punir poderá, desde que fundamentado, aplicar a penalidade prevista no artigo 7º, adotando prazos variados em função do disposto no artigo 19.

Art. 11 - A aplicação da penalidade prevista no art. 7º por um determinado órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal não produz efeitos jurídicos sobre outros órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 12 - A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea "d" do inciso II do artigo 3º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a



Administração Pública.

Art. 13 - Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º - A reabilitação será concedida quando, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa em imprensa oficial, o infrator ressarcir a administração os prejuízos resultantes de sua conduta.

§ 2º - A Administração Pública indicará, no ato da declaração de inidoneidade, o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, uma vez comunicada da aplicação da penalidade prevista no artigo 12, na forma do artigo 22, § 5º, repassará a informação aos demais órgãos e entidades municipais, que, por sua vez, poderão instaurar processo administrativo, nos termos do Capítulo III, para, em relação aos demais ajustes firmados com a empresa penalizada, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aplicando -se o disposto no artigo 9º.

Subseção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores

Art. 15 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 3º, não terá prazo superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O termo inicial para efeito de contagem da penalidade prevista no caput coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa na imprensa oficial.

Art. 16 - A autoridade competente para punir poderá, desde que fundamentada, aplicar a penalidade prevista no artigo anterior, adotando prazos variados em função dos critérios fixados no artigo 20.

Parágrafo único. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período.

Art. 17 - A penalidade a que se refere o artigo 15 importará o impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, durante o prazo da sanção, e a rescisão do contrato diretamente relacionado à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso de o infrator punido ser signatário de outros contratos com o Contratante, não diretamente relacionados à aplicação da sanção, proceder -se-á conforme o previsto no artigo 14.

Seção II

Das Competências para Apuração e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 18 - A instauração do processo administrativo será determinada pela autoridade superior referida no inciso IV do artigo 2º.

I - no registro de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados as atas de registro de preços;

II - nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame; e

III - quanto a ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada de assinatura do contrato ou ata de registro de preços, a instauração do processo será determinada pela autoridade superior/competente do órgão que figuraria como contratante ou órgão gerenciador.

Art. 19 - A aplicação d Vale/MA ____ de ____ de ____

Presidente da CAAP

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/09/2023 19:27:54 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2313



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. **03.157.791/0001-56**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. **Processo Administrativo** nº 2211002/2023

1.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços

1.3. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB.

2. Do objeto:

2.1. **Descrição:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão Permanente de Licitação a instaurar processo licitatório, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA, oriundo do processo administrativo nº2211002/2023, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 12 de dezembro de 2023.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2211002/2023
FLS. 289
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº. 03.157.791/0001-56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 2211002/2023

DA:

Secretária Municipal de Educação.

PARA:

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação